



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

PANORAMA DO ANO

RELATÓRIO ANUAL 2020



«Tribunal de Justiça
da União Europeia:
garante da proteção
do direito da União para
450 milhões de cidadãos»



Relatório anual 2020

Panorama do ano

O Tribunal de Justiça da União Europeia é uma das sete instituições europeias.

Instituição judicial da União, tem por missão garantir o respeito do direito da União, assegurando a interpretação e a aplicação uniformes dos Tratados e garantindo a fiscalização da legalidade dos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União.

A instituição contribui para a preservação dos valores da União e participa na construção europeia através da sua jurisprudência.

O Tribunal de Justiça da União Europeia é composto por duas jurisdições: o «Tribunal de Justiça» e o «Tribunal Geral da União Europeia».

Índice

Prefácio do presidente	5
1 O ano de 2020 num relance	7
A Um ano em imagens.....	8
B Um ano em números	22
2 A atividade judiciária	27
A Retrospetiva sobre os grandes acórdãos do ano	28
B Números-chave da atividade judiciária.....	56
3 Um ano de adaptação e de continuidade do serviço público da justiça europeia	63
A Introdução do secretário	64
B Fases da gestão da crise	69
C Balanço da atividade do Tribunal de Justiça em tempos de pandemia	72
Focus As audiências de alegações à distância	74
Focus As relações com o público	76
Focus Contributo da Direção-Geral do Multilinguismo para a continuidade do funcionamento da instituição	80
Focus Tecnologias da informação à prova de pandemia	81
4 Uma instituição respeitadora do ambiente	83
5 Um olhar para o futuro	87
6 Fique em contacto!	91



O desenvolvimento, num tempo recorde, de soluções tecnológicas inovadoras permitiu assegurar o funcionamento tão normal quanto possível das jurisdições e a continuidade da atividade ao serviço da justiça europeia.

...apesar das dificuldades com que todos se depararam nas suas vidas pessoal e profissional, devo salientar com orgulho que a capacidade de adaptação e a determinação de que o pessoal fez coletivamente prova permitiram ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral assegurar um tratamento eficiente dos processos e garantir a qualidade das suas decisões, no interesse dos cidadãos.



Prefácio do presidente

Na Europa como no resto do mundo, o ano findo foi profundamente marcado pela pandemia da COVID-19, que abalou a nossa vida privada e social, bem como os nossos hábitos de trabalho. Graças aos planos de crise que o Tribunal de Justiça tinha previamente estabelecido, bem como à capacidade de adaptação e ao empenho exemplares dos Membros e do pessoal da instituição, esta situação inesperada pôde ser gerida com eficácia.

O desenvolvimento, num tempo recorde, de soluções tecnológicas inovadoras permitiu assegurar o funcionamento tão normal quanto possível das jurisdições e a continuidade da atividade ao serviço da justiça europeia.

A instituição tomou as medidas adequadas para proteger o seu pessoal e evitar a propagação do vírus dentro da instituição, e para fazer com que as condições de trabalho fossem próximas das condições habituais. Após uma interrupção forçada entre meados de março e finais de maio, a instituição conseguiu garantir que as audiências fossem retomadas, assegurando a proteção de todos os que eram chamados a participar nessas audiências.

As estatísticas do ano refletem, numa medida bastante limitada, as consequências da crise sanitária. Em razão do abrandamento, nos primeiros meses da pandemia, da atividade dos órgãos jurisdicionais nacionais, o número de processos entrados não atingiu o nível recorde de 2019, mas ficou próximo do nível dos anos de 2018 e 2017. Por sua vez, o número de processos findos diminuiu apenas ligeiramente graças às diversas medidas implementadas com vista a mitigar a impossibilidade de realizar as audiências durante mais de dois meses e as restrições às deslocações impostas depois do reinício destas. Assim, é notável observar que, apesar do contexto crítico deste ano de 2020, o nível de atividade das duas jurisdições foi semelhante ao de 2017 e mesmo superior ao de 2016.

Em termos substanciais, a jurisprudência mais significativa do ano, que encontrará identificada neste Panorama, contém acórdãos importantes, em especial no domínio das liberdades fundamentais e dos princípios do Estado de direito. Estes acórdãos testemunham a função fundamental que incumbe às jurisdições da União no âmbito do sistema institucional europeu, em relação tanto aos agentes económicos como aos cidadãos.

Outro evento marcou o ano de 2020: a saída efetiva, no dia 31 de janeiro à meia-noite, do Reino Unido da União Europeia, após um destino comum de mais de 47 anos. O Brexit implicou, para a instituição, a partida dos seus membros britânicos, mas não afetou a situação do pessoal britânico em funções.

No momento de fazer o balanço do ano de 2020 e apesar das dificuldades com que todas e todos se depararam nas suas vidas pessoal e profissional, devo salientar com orgulho que a capacidade de adaptação e a determinação de que o pessoal fez coletivamente prova permitiram ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral assegurar um tratamento eficiente dos processos e garantir a qualidade das suas decisões, no interesse dos cidadãos. As medidas e desenvolvimentos implementados para alcançar este resultado são ensinamentos que constituem mais-valias que a instituição poderá ter em conta no futuro, em conformidade com o seu objetivo de melhoria constante do serviço público da justiça europeia.



Koen Lenaerts

Presidente do Tribunal de Justiça da União Europeia





1

O ano de 2020 num relance

A | Um ano em imagens

B | Um ano em números



A | Um ano em imagens



13 DE JANEIRO



Compromisso solene da Comissão von der Leyen

Numa audiência solene perante o Tribunal de Justiça, a presidente **Ursula von der Leyen** e os **novos membros da Comissão Europeia** assumem o compromisso solene previsto pelos Tratados, na presença de Sua Alteza Real o Grão-Duque Henri do Luxemburgo, do presidente da Câmara dos Deputados do Grão-Ducado do Luxemburgo, Fernand Etgen, e do primeiro-ministro do Grão-Ducado do Luxemburgo, Xavier Bettel. No seu discurso, Koen Lenaerts, presidente do Tribunal de Justiça, recorda que o compromisso solene resulta de uma prática bem assente, símbolo da união de Direito que constitui a União Europeia.



17 DE JANEIRO



Entrada dos processos *Junqueras i Vies e o./ /Parlamento*

O Tribunal Geral é chamado a pronunciar-se, em vários processos relacionados com as **eleições para o Parlamento Europeu de 2019**, sobre recursos interpostos por eleitos, entre os quais C. Puigdemont i Casamajó e Junqueras i Vies ([T-100/20](#), [T-115/20](#), [T-613/20](#)).



27 DE JANEIRO



Encontro com o CCBE

Uma delegação do Conselho das Ordens de Advogados da Europa (CCBE) encontra-se com membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral para um intercâmbio sobre questões de interesse comum relativas, nomeadamente, aos **aspectos processuais do funcionamento das jurisdições da União**. O CCBE representa as Ordens de Advogados de 45 países (ou seja, mais de um milhão de advogados europeus).



29 DE JANEIRO



Exposição no Tribunal de Justiça da «Erma» de Heródoto e Tucídides

O Tribunal de Justiça acolhe uma **escultura de duas faces** representando os dois historiadores gregos Heródoto e Tucídides, olhando em direções opostas. A reprodução, de mármore, do modelo de bronze datado do fim do século IV A.C. provém da coleção Farnèse e foi emprestada pelo Museu Arqueológico Nacional de Nápoles. Heródoto é considerado o primeiro historiador a basear-se na investigação de campo e Tucídides o primeiro a realizar o seu relato histórico com rigor, baseando-se na razão.



31 DE JANEIRO



O Reino Unido sai da União Europeia

Quarenta e sete anos após a sua adesão à União Europeia, a **retirada do Reino Unido** torna-se efetiva à meia-noite. O **Tribunal de Justiça continua a ser competente** para conhecer de qualquer processo intentado contra o Reino Unido e para decidir a título prejudicial sobre os pedidos dos órgãos jurisdicionais do Reino Unido apresentados antes do fim do período de transição, que terminou no final de 2020.

Fevereiro



6 DE FEVEREIRO



Cerimónia de partida

É organizada no Tribunal Geral uma cerimónia por ocasião da cessação de funções, na sequência do Brexit, de **Ian Stewart Forrester**, juiz entre 2015 e 2020.



12 DE FEVEREIRO



Cerimónia de partida

É organizada no Tribunal de Justiça uma cerimónia por ocasião da cessação de funções, na sequência do Brexit, de **Christopher Vajda**, juiz entre 2012 e 2020.



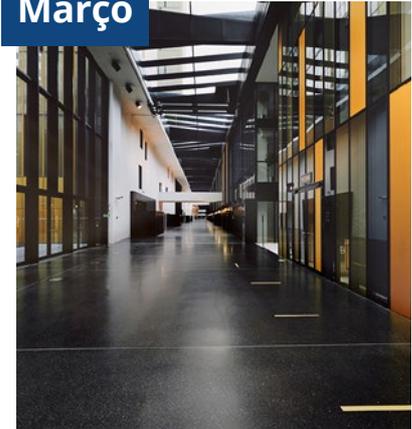
13 DE FEVEREIRO



Prestação de juramento de dois membros do Tribunal de Contas e da Provedora de Justiça Europeia

Numa audiência solene, o Tribunal de Justiça recebe o compromisso solene dos novos membros do Tribunal de Contas, **François-Roger Cazala** (França) e **Joëlle Elvinger** (Luxemburgo), e da Provedora de Justiça Europeia, **Emily O'Reilly** (Irlanda), por ocasião da sua recondução, de exercerem as suas funções com total independência, no interesse geral da União.

Março



16 DE MARÇO



À distância... mas sempre juntos

A fim de contribuir para a luta contra a propagação da pandemia de COVID-19 e proteger o seu pessoal, o Tribunal de Justiça implementa um **modo de trabalho à distância generalizado**. Com exceção das pessoas chamadas a desempenhar funções críticas, as instalações da instituição ficam inacessíveis ao pessoal e aos visitantes.



16 DE MARÇO



Entrada do processo *Lufthansa* no Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é chamado a verificar se a Diretiva relativa à utilização dos **dados pessoais dos passageiros aéreos contidos nos registos de identificação dos passageiros (PNR)** para efeitos de prevenção e deteção, nomeadamente, de infrações terroristas é compatível com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ([C-148/20](#), [C-149/20](#) e [C-150/20](#)).



23 DE MARÇO



Entrada em funções de um novo advogado-geral

Jean Richard de la Tour (França) é nomeado advogado-geral no Tribunal de Justiça, em substituição de Yves Bot. Tendo em conta a crise sanitária, a prestação de juramento é realizada à distância, por videoconferência, na presença do presidente, do primeiro advogado-geral e do secretário do Tribunal de Justiça.



24 DE MARÇO



Entrada do processo *Tartu Agro/Comissão* no Tribunal Geral

A sociedade agroalimentar estónia Tartu Agro pretende obter a anulação da decisão da Comissão que concluiu que o Estado estónio tinha instituído um **auxílio de Estado** ilegal, ao arrendar-lhe terrenos agrícolas em contrapartida de uma renda inferior ao preço de mercado. Paralelamente, um despacho de medidas provisórias **suspende a restituição do montante em razão da crise sanitária ligada à COVID-19**. A sociedade invoca as consequências financeiras da pandemia e o risco, em caso de restituição do montante, de ter de cessar a sua atividade, o que teria consequências na segurança alimentar do Estado-Membro ([T-150/20](#)).



26 DE MARÇO



Primeiras prolações em regime de confinamento

A partir desta data, tendo em conta a crise sanitária, a prolação dos acórdãos do Tribunal de Justiça e do Tribunal Geral e a leitura das conclusões dos advogados-gerais da semana são objeto de uma **audiência única** no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral.

Abril



2 DE ABRIL



Acórdão no processo *Coty Germany/Amazon*

O simples **armazenamento na Amazon-Marketplace** de produtos que infringem um direito de marca não constitui uma violação, por parte da Amazon, do direito de marca ([C-567/18](#)).

→ ([v. p. 51](#))



23 DE ABRIL



Acórdão no processo *NH/Associazione Avvocatura per i diritti LGBTI*

As **declarações homofóbicas** proferidas por uma pessoa que tem uma influência determinante na política de recrutamento de um empregador constituem uma discriminação no emprego e na atividade profissional. Uma associação pode pedir em juízo o ressarcimento dos danos, mesmo que nenhuma pessoa lesada seja identificável ([C-507/18](#)).

→ ([v. p. 28](#))



1 DE MAIO



Entrada do processo *Ryanair/Comissão* no Tribunal Geral

Primeiro recurso, de uma longa série, interposto pela sociedade Ryanair contra as decisões da Comissão que aprovam os **auxílios concedidos** por vários Estados-Membros em benefício de certas companhias aéreas **no contexto da pandemia de COVID-19** ([T-238/20](#)).



9 DE MAIO



Dia da Europa nas redes sociais

Por ocasião do aniversário da «declaração Schuman», **o Tribunal de Justiça celebra virtualmente o dia da Europa** graças às redes sociais, através das **plataformas Twitter e LinkedIn**. O Tribunal de Justiça responde às perguntas dos cidadãos e convida-os, para conhecerem melhor as suas atividades, a visionar os [vídeos que explicam a sua missão e a sua jurisprudência no seu canal no YouTube](#).



25 DE MAIO



As salas de audiência reabrem as portas

As audiências de alegações no Tribunal de Justiça e no Tribunal retomam. Uma parte do pessoal reintegra os edifícios da instituição para **permitir o cumprimento das tarefas que não podem ser realizadas à distância**. As mais estritas medidas sanitárias asseguram a boa tramitação das audiências.



25 DE MAIO



1.^a audiência do Tribunal de Justiça por videoconferência

O Tribunal de Justiça realiza a sua primeira audiência **em que algumas partes intervêm à distância** por videoconferência.

Junho



24 DE JUNHO



Entrada do processo *Comissão/Espanha* no Tribunal de Justiça

Ação por incumprimento contra Espanha, cujas disposições sobre o regime jurídico da **responsabilidade do Estado pelas violações do direito da União** infringem, segundo a Comissão, os princípios da equivalência e da efetividade ([C-278/20](#)).



30 DE JUNHO



1.^a audiência do Tribunal Geral por videoconferência

O Tribunal Geral realiza a sua primeira audiência **em que algumas partes intervêm à distância** por videoconferência.

Julho



15 DE JULHO



Entrada de um novo processo *Facebook/Ireland* no Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça deve determinar se as associações de defesa do consumidor podem invocar em juízo **violações das regras em matéria de proteção de dados pessoais** por plataformas como o **Facebook** ([C-319/20](#)).



22 DE JULHO



Entrada do processo *Comissão/Áustria* no Tribunal de Justiça

Através de uma ação por incumprimento, a Comissão contesta à Áustria a **indexação das prestações familiares** aplicada aos cidadãos da União Europeia que trabalham na Áustria e cujos filhos vivem noutra Estado-Membro onde o custo de vida é considerado menor ([C-328/20](#)).

Agosto



6 DE AGOSTO



Audiência no processo *XC*

Em 16 de julho de 2020, um processo prejudicial urgente (PPU) a respeito da **pluralidade de mandados de detenção europeus emitidos por um Estado-Membro contra uma mesma pessoa** foi objeto de uma audiência de alegações. O acórdão, cujas conclusões serão apresentadas em 6 de outubro, será proferido em 24 de setembro, ou seja, quatro meses e meio após a entrada do processo ([C-195/20](#)).



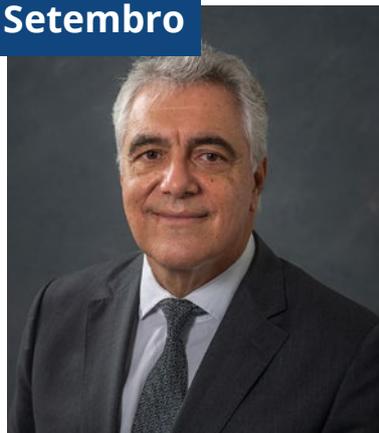
14 DE AGOSTO



Entrada do processo *Daimler AG/Comissão* no Tribunal Geral

O Tribunal Geral é chamado a pronunciar-se sobre a decisão de execução da Comissão relativa ao cálculo provisório das **emissões médias específicas de CO₂** e dos objetivos de emissões específicas dos fabricantes de automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros no que respeita ao ano de 2018 ([T-509/20](#)).

Setembro



10 DE SETEMBRO



Entrada em funções de um novo advogado-geral no Tribunal de Justiça

Athanasios Rantos (Grécia), designado advogado-geral em substituição da advogada-geral Eleanor Sharpston (Reino Unido), presta juramento em audiência pública do Tribunal de Justiça.



25 DE SETEMBRO



Entrada do processo *Comissão/Irlanda e o.* no Tribunal de Justiça

Recurso do Acórdão do Tribunal Geral de 15 de julho de 2020 (processos apensos T-778/16 e T-892/16) que tinha anulado a decisão da Comissão relativa ao auxílio de Estado (**ruling fiscal**) concedido pela Irlanda a favor da sociedade **Apple** ([C-465/20](#)).



Outubro



28 DE SETEMBRO



Compromisso solene dos membros da Procuradoria Europeia

Para assinalar solenemente o início oficial das atividades da Procuradoria Europeia, realiza-se no Tribunal de Justiça uma sessão de início de atividades. A chefe da Procuradoria Europeia, **Laura Codruța Kövesi** (Roménia) e os **procuradores europeus nomeados pelos Estados-Membros** assumem o compromisso solene de respeitar as obrigações decorrentes das suas funções.

6 DE OUTUBRO



Entrada em funções de dois novos juízes no Tribunal de Justiça

É realizada uma audiência solene por ocasião da prestação de juramento e da entrada em funções dos juízes **Ineta Ziemele** (Letónia), em substituição de Egils Levits, e **Jan Passer** (República Checa), em substituição de Jiří Malenovský.

19 DE OUTUBRO



Visita oficial à Alemanha

Uma delegação do Tribunal de Justiça desloca-se a Karlsruhe (Alemanha) no contexto de uma visita oficial, a convite do **Bundesverfassungsgericht** (Tribunal Constitucional Federal).



23 DE OUTUBRO



Entrada do processo *Lituânia/Conselho e Parlamento* no Tribunal de Justiça

Primeiro de uma série de recursos interpostos por Estados-Membros contra várias disposições dos diplomas regulamentares que constituem o «**Pacote mobilidade**» sobre a reforma do setor dos transportes rodoviários ([C-541/20](#)).



25 DE OUTUBRO



Dia Europeu da Justiça

Este dia é organizado desde 2003 para **permitir aos cidadãos europeus compreenderem melhor os seus direitos e serem informados sobre o funcionamento dos sistemas judiciais** (justiça, mediação, execução das decisões judiciais, etc.) e tornar a justiça acessível. Para a edição de 2020, o Conselho da Europa organizou e promoveu uma série de eventos virtuais. O Tribunal de Justiça participa informando os cidadãos sobre as principais características do seu funcionamento e sobre a contribuição do processo prejudicial para as suas vidas quotidianas, nas redes sociais através das plataformas Twitter e LinkedIn.



30 DE OUTUBRO



As duas contas do Tribunal de Justiça no Twitter ultrapassam os 100 000 seguidores

O Tribunal de Justiça está presente no Twitter desde 2013, através de duas contas, uma em francês e outra em inglês, para comunicar, rapidamente e de forma concisa, o essencial das informações **sobre os processos, acórdãos e conclusões importantes e sobre os acontecimentos relativos à instituição**. Este ano, as duas contas alcançaram mais de 100 000 seguidores (contra 81 552 em 2019).

Novembro



18 DE NOVEMBRO



Acórdão no processo *Lietuvos geležinkeliai/Comissão*

O Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão que declarou o **abuso de posição dominante da sociedade nacional de caminhos de ferro da Lituânia** no mercado lituano do transporte ferroviário de mercadorias ([T-814/17](#)).

→ ([v. p. 47](#))

Dezembro



2 DE DEZEMBRO



Entrada de um pedido de parecer

A Bélgica pede ao Tribunal de Justiça que profira um parecer sobre a compatibilidade do **projeto de Tratado da Carta da Energia modernizado** com os Tratados da União Europeia, nomeadamente em matéria de resolução de diferendos ([Parecer 1/20](#)).



4 DE DEZEMBRO



68.º aniversário da criação do Tribunal de Justiça

O Tribunal celebra o evento **nas redes sociais** através das plataformas Twitter e LinkedIn, propondo aos cidadãos uma retrospectiva dos principais acórdãos proferidos em 2020.



16 DE DEZEMBRO



Acórdão no processo *International Skating Union/Comissão*

As regras da União Internacional de Patinagem (UIP) que preveem sanções severas contra os atletas que participam em provas de patinagem de velocidade não reconhecidas por ela são **contrárias às regras da União em matéria de concorrência (T-93/18)**.

→ [\(v. p. 47\)](#)



17 DE DEZEMBRO



Acórdão no processo *Centraal Israëlitisch Consistorie van België e o.*

A fim de promover o bem-estar dos animais no âmbito do abate ritual, os Estados-Membros podem, sem violar os direitos fundamentais consagrados pela Carta, impor um **procedimento de atordoamento reversível** e insuscetível de provocar a morte do animal **(C-336/19)**.

→ [\(v. p. 29\)](#)



22 DE DEZEMBRO



Relatório do Tribunal de Justiça sobre o funcionamento do Tribunal Geral

No quadro do acompanhamento da **implementação da reforma da arquitetura jurisdicional da União, o Tribunal de Justiça apresenta o seu relatório** ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão sobre o funcionamento do Tribunal Geral. O relatório centra-se na eficiência do Tribunal Geral, na necessidade e eficácia do aumento para 54 juízes, na utilização ótima e eficiência dos recursos e na continuação da criação de secções especializadas.

B | Um ano em números



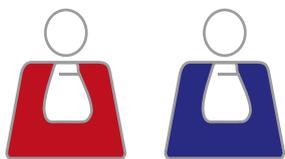
O Tribunal de Justiça da União Europeia conseguiu manter, em 2020, um nível de atividade elevado num contexto marcado pelo trabalho no domicílio e pelas restrições às deslocações que conduziram à impossibilidade de realizar audiências entre 16 de março e 25 de maio de 2020. Depois desta última data e no respeito de estritas medidas sanitárias, as salas de audiência abriram as suas portas aos representantes das partes e ao público, no interesse da boa administração da justiça e em conformidade com o princípio da publicidade das audiências.

As medidas de confinamento e as restrições destinadas a travar a pandemia adotadas pela maioria dos Estados-Membros tiveram, todavia, inevitavelmente um certo impacto na atividade social e económica e na atividade dos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, tendo como consequência uma redução do número de processos entrados. Com **1 582 processos entrados globalmente nas duas jurisdições da União**, este número é inferior ao número recorde do ano anterior (1 905), mas de uma ordem de grandeza próxima dos números do ano de 2018 (1 683) e do ano de 2017 (1 656).

Pode observar-se uma tendência semelhante no que respeita aos **processos findos**. O seu número ascende a **1 540**, o qual é inferior ao de 2019 e ao recorde de 2018, mas representa um nível de atividade equivalente ao de 2017 e mesmo superior ao de 2016. Para ser avaliado corretamente, este resultado deve ser posto em perspetiva com o facto de as duas jurisdições terem estado impedidas de realizar audiências durante mais de dois meses durante o ano de 2020.

Por último, a **duração média dos processos findos nas duas jurisdições é de 15,4 meses, o nível mais baixo alguma vez alcançado**, o que demonstra a constante prossecução do objetivo de melhoria da eficiência na gestão dos processos.

A instituição em 2020



81
juízes

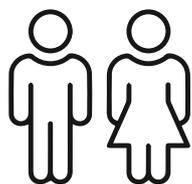


11
advogados-
-gerais

provenientes dos

27

Estados-Membros

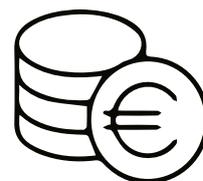


2 235
funcionários
e agentes



61 % **39 %**

1 359 mulheres
876 homens



ORÇAMENTO

437
milhões de euros

A representação das mulheres nos lugares de responsabilidade na administração coloca o Tribunal de Justiça na média superior das instituições europeias.

São ocupados por mulheres:

54 % dos lugares de administrador

41 % dos lugares de gestão (intermédia e superior)

O ano judicial (ambas as jurisdições)



1 582

processos entrados



1 540

processos findos



2 542

processos pendentes

159 110

peças processuais
inscritas no registo
das Secretarias

15,4 meses

Duração média dos
processos

15,4 meses

Tribunal de Justiça

15,4 meses

Tribunal Geral

Percentagem dos
atos processuais
apresentados através
de e-Curia

79 %

Tribunal de Justiça

95 %

Tribunal Geral

7 378

contas de acesso a e-Curia
(ou seja, um aumento de 12 %
em relação a 2019)

2 568

comunicações judiciais
publicadas no *Jornal Oficial*
da União Europeia



e-Curia é uma aplicação do Tribunal de Justiça da União Europeia que permite aos representantes das partes nos processos submetidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral, bem como aos órgãos jurisdicionais nacionais no âmbito dos pedidos de decisão prejudicial submetidos ao Tribunal de Justiça, enviar às Secretarias e receber destas os documentos processuais por via exclusivamente eletrónica.



e-Curia: a aplicação informática que permite a troca de documentos judiciais

[V. vídeo no YouTube](#)

Serviços linguísticos

Instituição jurisdicional multilingue, o Tribunal de Justiça deve poder tratar um processo independentemente da língua oficial da União em que este tenha sido apresentado. Em seguida, assegura a difusão da sua jurisprudência em todas as línguas oficiais da União.



24

línguas de processo potenciais

552

combinações linguísticas possíveis



601

juristas-linguistas para traduzir os documentos escritos

1 145 000

Volume de trabalho
(páginas a traduzir)

1 170 000

páginas produzidas
pelo serviço de tradução jurídica

480 000

páginas

Resultado das medidas de economia adotadas pelas jurisdições com vista a reduzir as necessidades de tradução

70

intérpretes para as audiências e reuniões

445

audiências e reuniões com interpretação simultânea

No Tribunal de Justiça, as traduções são efetuadas observando um regime linguístico imperativo que prevê todas as combinações das 24 línguas oficiais da União Europeia. Todos os documentos a traduzir são textos jurídicos de elevado nível técnico. É por esta razão que o serviço linguístico do Tribunal de Justiça só emprega **juristas-linguistas** que possuam uma formação jurídica completa, bem como um conhecimento aprofundado de, pelo menos, duas línguas oficiais diferentes da sua língua materna.





2

A atividade judiciária

- A | Retrospectiva sobre os grandes acórdãos do ano
- B | Números-chave da atividade judiciária

A | Retrospetiva sobre os grandes acórdãos do ano

Uma União fundada no valor da pessoa humana e no Estado de direito



Porque é que existe o Tribunal de Justiça da União Europeia?

[V. vídeo no YouTube](#)



O ano de 2020 marcou o 20.º aniversário da proclamação da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Carta), que, tal como o Tratado da União Europeia, faz expressamente referência ao Estado de direito, um dos valores comuns aos Estados-Membros da União e nos quais esta se funda.

A Carta consagra, nomeadamente, a dignidade, a liberdade e a igualdade perante a lei de todas as pessoas enquanto seres humanos, trabalhadores, cidadãos ou partes num processo judicial. Os 54 artigos que contém traduzem a passagem de uma Europa das Comunidades centrada em interesses económicos para uma Europa da União fundada no valor da pessoa humana.

Em 2020, o Tribunal de Justiça interpretou, várias vezes, a Carta e o princípio do Estado de direito, desempenhando um papel determinante na defesa das liberdades fundamentais, na luta contra as discriminações e na aplicação de uma justiça equitativa.

.....

Num processo prejudicial apresentado por um órgão jurisdicional italiano, o Tribunal de Justiça interpretou a Diretiva relativa à igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional. Esta diretiva aplica, neste domínio, o princípio geral da não discriminação consagrado na Carta. Assim, o Tribunal de Justiça entendeu que as **declarações homofóbicas** constituem uma **discriminação no emprego e na atividade profissional** quando são proferidas por uma pessoa que se pode considerar que tem uma influência determinante na política de recrutamento de um empregador. O direito nacional pode prever que uma associação tem o direito de agir em juízo para obter o ressarcimento dos danos, mesmo que nenhuma pessoa lesada seja identificável.

→ [Acórdão Associazione Avvocatura per i diritti LGBTI, de 23 de abril de 2020, C-507/18](#)



Uma regulamentação da Região da Flandres (Bélgica) teve por efeito tornar obrigatório o **atordoamento prévio dos animais com vista ao seu abate**. Uma vez que o abate ritual foi afetado, associações judaicas e muçulmanas procuraram obter a anulação dessa regulamentação. Chamado a pronunciar-se sobre uma questão prejudicial submetida por um órgão jurisdicional belga, o Tribunal de Justiça declarou que a regulamentação em causa, que não se opõe a um atordoamento reversível e insuscetível de provocar a morte do animal e que não entrava a colocação em circulação de produtos provenientes de animais abatidos de modo ritual fora da Região da Flandres, assegura um justo equilíbrio entre a liberdade de religião, garantida pela Carta, e o bem-estar dos animais, inscrito no TFUE (v. secção «Defesa dos consumidores»).

→ [Acórdão *Centraal Israëlitisch Consistorie van België e o.*, de 17 de dezembro de 2020, C-336/19](#)

No âmbito de uma ação por incumprimento, o Tribunal de Justiça declarou que as **restrições impostas pela Hungria ao financiamento das organizações civis por parte das pessoas estabelecidas fora deste Estado-Membro** não eram conformes com o direito da União. Nomeadamente, estas restrições contrariam as obrigações que incumbem aos Estados-Membros ao abrigo não só da liberdade de circulação de capitais enunciada no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, mas também das disposições da Carta relativas à **liberdade de associação e aos direitos ao respeito da vida privada e familiar e à proteção dos dados pessoais** (v. secção «Proteção de dados pessoais»).

→ [Acórdão *Comissão/Hungria \(Transparência associativa\)*, de 18 de junho de 2020, C-78/18](#)

Numa outra ação por incumprimento relativa à Hungria, o Tribunal de Justiça analisou, à luz da Carta, a **Lei Nacional do Ensino Superior**. Esta lei subordinava o exercício, na Hungria, de uma atividade de formação conducente à obtenção de um diploma de ensino superior, por parte dos **estabelecimentos de ensino superior situados fora do Espaço Económico Europeu (EEE)**, à existência de um acordo internacional celebrado entre a Hungria e o Estado terceiro em que o estabelecimento em causa tinha a sua sede e à realização, por esse estabelecimento, de atividades de ensino no seu Estado-Membro de origem. O Tribunal de Justiça sublinhou que tais condições **colidem com a liberdade académica, a liberdade de criar estabelecimentos de ensino superior e a liberdade de empresa**.

→ [Acórdão *Comissão/Hungria \(Ensino superior\)*, de 6 de outubro de 2020, C-66/18](#)

Um processo prejudicial com tramitação prejudicial urgente no Tribunal de Justiça incidiu sobre o **princípio da igualdade de tratamento entre cidadãos nacionais e cidadãos do Espaço Económico Europeu (EEE)**. O Tribunal de Justiça indicou que a Carta é aplicável quando um Estado-Membro (neste caso, a Croácia) deve decidir sobre um pedido de extradição de um Estado terceiro (neste caso, a Rússia) relativo a um **nacional de outro Estado terceiro que é membro da Associação Europeia de Comércio Livre e parte no Acordo sobre o EEE (a Islândia)**. Por conseguinte, o Estado-Membro que recebeu o pedido de extradição deve verificar que o nacional em causa **não será sujeito a pena de morte, a tortura ou a tratos ou penas desumanos ou degradantes no Estado terceiro que apresentou o pedido de extradição**.

→ [Acórdão *Ruska Federacija*, de 2 de abril de 2020, C-897/19 PPU](#)



No contexto de dois processos prejudiciais com tramitação urgente relativos a falhas sistémicas ou generalizadas da independência do poder judicial na Polónia, o Tribunal de Justiça declarou que **a execução de um mandado de detenção europeu (MDE) emitido por uma autoridade judiciária polaca só pode ser recusada se**, tendo em conta a situação individual da pessoa em causa, a natureza da infração em causa e o contexto factual da emissão desse MDE, existirem motivos sérios e comprovados para crer que essa pessoa, em caso de entrega às autoridades polacas, correrá um **risco real de violação do seu direito a um processo equitativo, garantido pela Carta**.

→ *Acórdão Openbaar Ministerie, de 17 de dezembro de 2020, C-354/20 PPU e o.*

O Tribunal de Justiça declarou inadmissíveis duas questões prejudiciais relativas à regulamentação polaca de 2017 sobre os processos disciplinares contra os juízes. Todavia, sublinhou que **o facto de um juiz nacional ter submetido uma questão prejudicial que se revelou inadmissível não justifica que lhe sejam movidos processos disciplinares**. Recordou que **não se pode admitir que disposições nacionais exponham os juízes nacionais a processos disciplinares por terem submetido um reenvio prejudicial ao Tribunal de Justiça**. A não exposição a processos ou sanções disciplinares por esse motivo constitui, com efeito, uma garantia inerente à independência do poder judicial.

→ *Acórdão Miasto Łowicz e Prokurator Generalny, de 26 de março de 2020, C-558/18 e C-563/18*





Política de asilo

A intensificação dos fluxos migratórios e a complexidade da gestão do acolhimento de migrantes levaram o Tribunal de Justiça a pronunciar-se sobre a compatibilidade da regulamentação de determinados Estados-Membros que rege os procedimentos de asilo com os dispositivos protetores previstos pelo direito da União. A Carta, a Diretiva «Procedimentos», a Diretiva «Acolhimento», a Diretiva «Regresso» e o Regulamento Dublin III impõem aos Estados-Membros um certo número de obrigações como, por exemplo, a garantia de um acesso efetivo ao procedimento de asilo.

Em 2020, a jurisprudência do Tribunal de Justiça continuou a dar respostas concretas à definição das condições de execução da regulamentação aplicável, conciliando o direito de asilo e a proteção da ordem pública e dos interesses legítimos dos Estados-Membros.

.....

Interrogado por um órgão jurisdicional húngaro no âmbito de um processo prejudicial com tramitação urgente, o Tribunal de Justiça declarou que a colocação na **zona de trânsito de Röszke, na fronteira servo-húngara**, dos requerentes de asilo ou dos nacionais de países terceiros objeto de uma decisão de regresso devia ser qualificada de detenção. Se, no termo da fiscalização jurisdicional da regularidade dessa detenção, se demonstrar que as pessoas foram **detidas sem motivo válido**, o **órgão jurisdicional chamado a decidir deve decretar a sua libertação imediata** ou, eventualmente, adotar uma medida alternativa à detenção.

→ [Acórdão FMS e o., de 14 de maio de 2020, C-924/19 PPU e o.](#)

Por outro lado, o Tribunal de Justiça declarou que a **Hungria não cumpriu as suas obrigações** decorrentes do direito da União em matéria de procedimentos relativos à concessão da proteção internacional e de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular. Em especial, a **limitação do acesso ao procedimento de proteção internacional, a detenção irregular dos requerentes** dessa proteção em zonas de trânsito, bem como a **recondução a uma zona fronteiriça** de nacionais de países terceiros em situação irregular, **sem respeitar as garantias** que envolvem um procedimento de regresso, constituem incumprimentos do direito da União.

→ *Acórdão Comissão/Hungria, de 17 de dezembro de 2020, C-808/18*

No âmbito de três ações por incumprimento intentadas pela Comissão contra a **Polónia, a Hungria e a República Checa**, o Tribunal de Justiça declarou que, **ao recusarem proceder em conformidade com o mecanismo temporário de recolocação de requerentes de proteção internacional**, estes três Estados-Membros **não cumpriram as suas obrigações** decorrentes do direito da União. Estes Estados-Membros não podem invocar a manutenção da ordem pública, a garantia da segurança interna nem o pretense funcionamento deficiente do mecanismo de recolocação para se subtraírem, de modo geral, à aplicação desse mecanismo.

→ *Acórdão Comissão/Polónia, Hungria e República Checa, de 2 de abril de 2020, C-715/17 e o.*





Proteção de dados pessoais



O Tribunal de Justiça no mundo digital

[V. vídeo no YouTube](#)



A União Europeia está dotada de uma regulamentação que forma um alicerce sólido e coerente para a proteção dos dados pessoais, seja qual for o modo e o contexto da sua recolha (compras *online*, empréstimos bancários, procura de emprego, pedidos de informação emanados das autoridades públicas). Estas regras aplicam-se às pessoas ou entidades públicas e privadas estabelecidas na ou fora da União, incluindo às empresas que propõem bens ou serviços, como a Facebook ou a Amazon, quando pedem ou reutilizam os dados pessoais de cidadãos da União.

Em 2020, o Tribunal de Justiça pronunciou-se, em várias ocasiões, sobre as responsabilidades decorrentes da recolha e do tratamento desses dados, nomeadamente pelas autoridades nacionais, incluindo os serviços de informações.

.....

O Tribunal de Justiça **anulou** a decisão da Comissão relativa à adequação do mecanismo de **proteção dos dados pessoais transferidos para os Estados Unidos com origem na União («Escudo de Proteção da Privacidade»)**. Esta decisão **surgiu na sequência do Acórdão Schrems de 2015 (C-362/14)**, pelo qual o Tribunal de Justiça anulou a decisão da Comissão que declarou que os Estados Unidos asseguravam aos dados em causa um nível de proteção adequado («Safe Harbour»). O Tribunal de Justiça criticou a Comissão, nomeadamente, por não ter limitado, na sua nova decisão, o acesso a esses dados e a sua utilização por parte das autoridades públicas americanas, incluindo os seus serviços de informações, ao estritamente necessário.

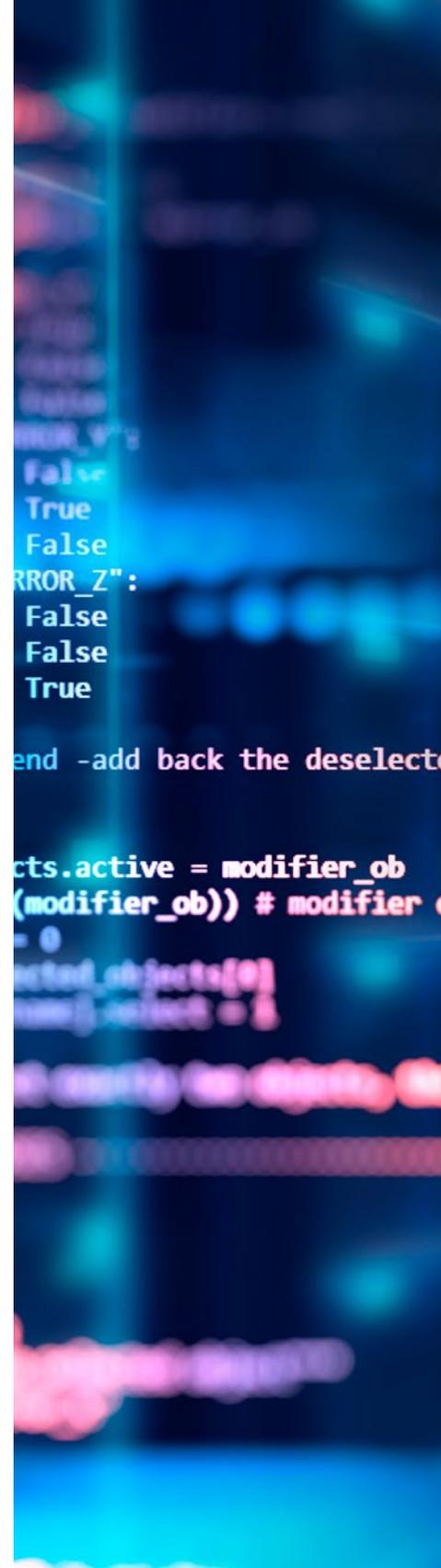
➔ [Acórdão Schrems e Facebook Ireland, de 16 de julho de 2020, C-311/18](#)

No que respeita ao tratamento dos dados, o Tribunal de Justiça confirmou **que o direito da União se opõe**, em princípio, a regulamentações nacionais que imponham aos fornecedores de serviços de comunicações eletrónicas, para efeitos de luta contra as infrações penais ou a criminalidade, **a transmissão às autoridades públicas ou a conservação dos dados de tráfego e de localização dos utilizadores, de forma generalizada e indiferenciada**. Todavia, precisou que **são possíveis exceções** para fazer face a ameaças graves à segurança nacional, para lutar contra graves fenómenos criminais ou para prevenir ameaças graves para a segurança pública.

→ [Acórdãos Privacy International e La Quadrature du Net e o., de 6 de outubro de 2020, C-623/17, C-511/18, C-512/18 e C-520/18](#)

Por último, o Tribunal de Justiça declarou que **a Hungria não cumpriu** as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União por ter imposto restrições ao financiamento das organizações civis por pessoas estabelecidas fora do seu território. Com efeito, uma lei húngara impõe, sob pena de sanções, **obrigações de registo, de declaração e de publicidade** a organizações civis que beneficiam de ajuda estrangeira que exceda um determinado limite. O Tribunal de Justiça considerou que essas restrições são discriminatórias e **contrárias** não só às liberdades de circulação de capitais e de associação, mas também aos **princípios do respeito pela vida privada** (v. secção «Uma União fundada no valor da pessoa humana e no Estado de direito») e **da proteção dos dados pessoais**.

→ [Acórdão Comissão/Hungria \(Transparência associativa\), de 18 de junho de 2020, C-78/18](#)





Proteção dos consumidores



O Tribunal de Justiça —
Garantir os direitos dos
consumidores da União

[V. vídeo no YouTube](#)



A proteção dos consumidores é uma das principais preocupações da União. Esta zela por promover a sua saúde e segurança, garantir a aplicação das regras que os protegem e melhorar o conhecimento dos direitos de que dispõem, independentemente do local do território da União onde vivem, viajam ou efetuam as suas compras.

Em 2020, o Tribunal de Justiça pronunciou-se várias vezes sobre o alcance dos direitos dos consumidores.

.....

O Tribunal de Justiça interpretou, pela primeira vez, o regulamento da União que consagra a «neutralidade da Internet» em dois processos húngaros relativos a práticas comerciais que consistem em conceder **tarifas preferenciais («tarifa zero»)** para a utilização de certas aplicações «privilegiadas» e em submeter, ao mesmo tempo, a utilização das outras aplicações a medidas de bloqueio ou de abrandamento. Declarou que as **exigências de proteção** dos direitos dos utilizadores da Internet e de **tratamento não discriminatório** do tráfego **se opõem** a tais práticas.

→ [Acórdão Telenor Magyarország Zrt, de 15 de setembro de 2020, C-807/18 e o.](#)

Em processos relativos a imóveis mobilados propostos para locação no sítio Internet **Airbnb**, o Tribunal de Justiça declarou que uma **regulamentação nacional que sujeita a autorização** a locação reiterada, de um local destinado à habitação, por períodos de curta duração, a uma clientela de passagem que aí não fixa domicílio, é conforme com o direito da União. Com efeito, o Tribunal de Justiça considerou que a **luta contra a escassez de alojamentos destinados à locação de longa duração** constitui uma razão imperiosa de interesse geral que justifica essa regulamentação.

→ [Acórdão Cali Apartments, de 22 de setembro de 2020, C-724/18 e o.](#)

Em matéria de cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, o Tribunal de Justiça considerou que, nos contratos de **mútuo hipotecário**, a cláusula que prevê a aplicação de uma taxa de juro variável baseada num índice de referência das caixas económicas nacionais constitui uma **cláusula abusiva quando não é clara e compreensível**. Se for esse o caso, os órgãos jurisdicionais nacionais podem substituí-la por uma cláusula baseada noutros critérios estabelecidos na lei com o objetivo de evitar consequências particularmente desfavoráveis para os consumidores, como a declaração de nulidade do contrato de mútuo.

→ [Acórdão Gómez del Moral Guasch, de 3 de março de 2020, C-125/18](#)

O Tribunal de Justiça precisou igualmente que, embora uma regulamentação nacional possa prever um **prazo de prescrição para a ação de restituição do consumidor**, esse prazo não deve ser menos favorável do que o previsto para ações semelhantes **nem tornar impossível ou excessivamente difícil para o consumidor o exercício dos seus direitos**.

→ [Acórdão Raiffeisen Bank, de 9 de julho de 2020, C-698/18 e o.](#)

Em matéria de **rotulagem** de um **produto cosmético**, o Tribunal de Justiça declarou que a informação da «função», que deve constar do seu recipiente e da sua embalagem, deve informar claramente o consumidor sobre o uso e o modo de utilização desse produto. Com efeito, as informações relativas às **precauções especiais de utilização desse produto, à sua função e aos seus ingredientes não podem constar de um catálogo de empresa ao qual se refere o símbolo** de uma mão com um livro aberto aposto na embalagem ou no recipiente.

→ [Acórdão A.M./E.M., de 17 de dezembro de 2020, C-667/19](#)

Em matéria de proteção dos consumidores e do ambiente, o Tribunal de Justiça declarou que um **fabricante automóvel não pode instalar nos seus veículos um software capaz de falsear os resultados dos testes de homologação sobre as emissões de gases poluentes**. Os consumidores que tenham sofrido um prejuízo com a compra de veículos ilicitamente manipulados podem intentar uma **ação judicial contra o fabricante automóvel nos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros em que esses veículos lhes foram vendidos**. Com efeito, o dano do adquirente materializa-se no Estado-Membro em que adquire o veículo por um preço superior ao seu valor real.

→ [Acórdão CLCV e o., de 17 de dezembro de 2020, C-693/18](#)

→ [Acórdão Verein für Konsumenteninformation, de 9 de julho de 2020, C-343/19](#)



Uma melhor proteção dos consumidores e do ambiente decorre igualmente do acórdão do Tribunal Geral que julgou improcedente o pedido da PlasticsEurope, associação internacional que representa e defende os interesses das empresas que fabricam e importam produtos de matérias plásticas, e confirma a decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos que sujeita o **bisfenol A a autorização como substância que apresenta propriedades perturbadoras do sistema endócrino e que pode ter efeitos graves no ambiente.**

→ [Acórdão PlasticsEurope, de 16 de dezembro de 2020, T-207/18](#)

Dois acórdãos proferidos em 2020 têm por objeto o **consumo de carne**. O Tribunal de Justiça declarou, num desses acórdãos, que o direito da União não se opõe a uma regulamentação nacional que impõe o **atordoamento prévio ao abate** dos animais. (v. secção «Uma União fundada no valor da pessoa humana e no Estado de direito»). No outro acórdão, o Tribunal Geral **negou provimento ao recurso de dois dos mais importantes produtores e distribuidores mundiais de carne** que procuravam obter a anulação de um regulamento que os proibiu, por motivos de saúde pública, de exportar, para a União, certos produtos de origem animal. Com efeito, no caso em apreço, as autoridades brasileiras não ofereciam, relativamente a certos estabelecimentos nacionais, as garantias exigidas na União em matéria de saúde pública.

→ [Acórdão Centraal Israëlitisch Consistorie van België, de 17 de dezembro de 2020, C-336/19](#)

→ [Acórdão BRF e SHB Comércio e Indústria de Alimentos, de 8 de julho de 2020, T-429/18](#)





Transporte aéreo

Durante o ano passado, o Tribunal de Justiça teve oportunidade de desenvolver a sua jurisprudência no domínio do transporte aéreo. Um tema recorrente é a indemnização dos passageiros num certo número de situações. Os direitos dos consumidores neste domínio são assim reforçados graças aos esclarecimentos do Tribunal de Justiça.

.....



O que é que o Tribunal de Justiça fez por mim?

[V. vídeo no YouTube](#)



O Tribunal de Justiça considerou que, em caso de cancelamento ou de atraso considerável de um voo, um **passageiro aéreo pode exigir o pagamento da indemnização prevista pelo direito da União na moeda nacional do local da sua residência**. Entendeu que o direito da União proíbe que o pedido apresentado, para esse efeito, por esse passageiro seja indeferido pelo simples facto de ter sido expresso nessa moeda nacional. Com efeito, recusar esse pagamento seria incompatível com a exigência de uma interpretação ampla dos direitos dos passageiros aéreos e com o princípio da igualdade de tratamento dos passageiros lesados.

→ [Acórdão Delfly, de 3 de setembro de 2020, C-356/19](#)

Surgiu um contencioso entre a companhia aérea TAP e um passageiro a respeito da indemnização desse passageiro por atraso à chegada de cerca de 24 horas de um voo de Fortaleza (Brasil) a Oslo (Noruega) via Lisboa (Portugal). Este atraso resultava do facto de, num voo anterior, a aeronave que operou o voo Lisboa-Oslo ter sido desviada para desembarcar um passageiro que tinha agredido fisicamente outros passageiros. O Tribunal de Justiça declarou que **o comportamento perturbador de um passageiro aéreo pode eximir a transportadora da sua obrigação de indemnização** por cancelamento ou atraso considerável do voo em causa ou do voo seguinte operado pela própria com recurso à mesma aeronave.

→ [Acórdão Transportes Aéreos Portugueses, de 11 de junho de 2020, C-74/19](#)

Foi recusado a um passageiro nacional do Cazaquistão, em Lárnaca (Chipre), o embarque num voo da companhia aérea romena Blue Air com destino a Bucareste (Roménia). Esta recusa de embarque tinha sido motivada pela apresentação de documentos de viagem considerados inadequados. Interrogado por um órgão jurisdicional cipriota, o Tribunal de Justiça considerou que não cabe à transportadora aérea determinar, de forma definitiva, o carácter inadequado de tais documentos e que, em caso de contestação do passageiro, cabe, portanto, a um órgão jurisdicional nacional apreciar se a recusa de embarque reveste um **carácter razoavelmente justificado**. Se não for esse o caso, o passageiro tem então direito à indemnização e à assistência previstas pelo direito da União.

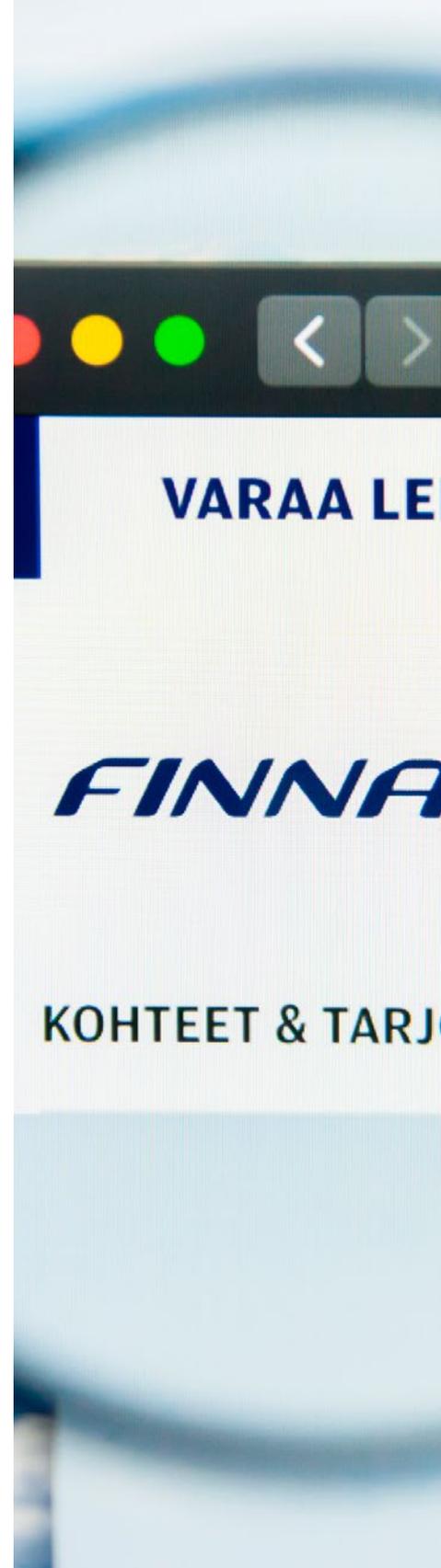
→ [Acórdão Blue Air, de 30 de abril de 2020, C-584/18](#)

A autoridade da concorrência italiana criticou a Ryanair por ter publicado no seu sítio Internet preços de serviço aéreo que não apresentavam, desde a sua primeira indicação, certos elementos fundamentais. Interrogado sobre este aspeto, o Tribunal de Justiça considerou que **as transportadoras aéreas devem indicar, na publicação das suas propostas de preços na Internet e desde a proposta inicial, o montante do IVA relativo aos voos nacionais, das despesas de pagamento com cartão de crédito e dos custos de registo quando não seja proposto um modo de registo gratuito a título alternativo**.

→ [Acórdão Ryanair, de 23 de abril de 2020, C-28/19](#)

Interrogado pelo Tribunal de Recurso de Helsínquia (Finlândia), o Tribunal de Justiça considerou que um **passageiro aéreo que aceitou viajar num voo de reencaminhamento**, cuja transportadora aérea era a mesma que devia operar e tinha cancelado o voo inicialmente previsto, **tem direito a uma indemnização pelo atraso considerável do voo de reencaminhamento**.

→ [Acórdão Finnair, de 12 de março de 2020, C-832/18](#)





Trabalhadores e segurança social



O Tribunal de Justiça no local de trabalho — Proteger os direitos dos trabalhadores

[V. vídeo no YouTube](#)



A fim de facilitar a livre circulação dos trabalhadores e das suas famílias, a União Europeia coordenou os sistemas de segurança social dos Estados-Membros. Embora respeitando as competências de cada Estado-Membro para organizar o seu próprio sistema, o direito da União, em nome, nomeadamente, do princípio da igualdade de tratamento, procura aproximar, ao máximo, as condições de trabalho e de emprego dos trabalhadores destacados das dos trabalhadores empregados por empresas estabelecidas no Estado-Membro de acolhimento. O objetivo prosseguido pelo direito da União é garantir a melhor proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores.

Todos os anos, o Tribunal de Justiça é diversas vezes chamado a interpretar o direito da União neste domínio. O ano de 2020 não foi exceção.

.....

Tendo-lhe sido submetida uma questão relativa às prestações familiares pagas pelo Grão-Ducado do Luxemburgo, o Tribunal de Justiça declarou que um **Estado-Membro que concede prestações familiares a todas as crianças residentes no seu território** não pode excluir desse benefício os filhos do cônjuge de um trabalhador fronteiriço com os quais este último não tem uma relação de filiação, mas do qual provém o respetivo sustento. Com efeito, tal prestação, que constitui uma vantagem social e uma prestação de segurança social, está **sujeita ao princípio da igualdade de tratamento de que beneficiam os trabalhadores fronteiriços e, indiretamente, os membros das suas famílias.**

→ [Acórdão Caisse pour l'avenir des enfants, de 2 de abril de 2020, C-802/18](#)

Num litígio que opõe um aluno alemão, residente em França, ao Land da Renânia-Palatinado, onde frequenta um estabelecimento de ensino secundário, o Tribunal de Justiça declarou que condicionar o **reembolso das despesas de transporte escolar à residência no Land em causa constitui uma discriminação indireta** contra os trabalhadores fronteiriços e a sua família, proibida, em princípio, pelo direito da União. No caso do transporte escolar no Land da Renânia-Palatinado, tal condição de residência **não é justificada por uma razão imperiosa de interesse geral** relativa à organização do sistema escolar.

→ [Acórdão Landkreis Südliche Weinstraße/PF e o., de 2 de abril de 2020, C-830/18](#)

O Tribunal de Justiça **negou provimento aos recursos de anulação interpostos pela Hungria e pela Polónia contra a diretiva que reforça os direitos dos trabalhadores destacados**. Indicou que, tendo em conta, nomeadamente, a evolução do mercado interno resultante dos sucessivos alargamentos da União, o legislador da União pode proceder a uma reavaliação dos interesses das empresas que beneficiam da livre prestação de serviços e dos seus trabalhadores destacados num Estado-Membro de acolhimento, com vista a assegurar que essa livre prestação seja efetuada em condições de concorrência equitativas entre essas empresas e as estabelecidas nesse Estado-Membro.

→ [Acórdãos Hungria e Polónia/Parlamento e Conselho, de 8 de dezembro de 2020, C-620 e 626/18](#)

No âmbito de um processo relativo a uma empresa de transportes neerlandesa que recorre a motoristas originários da Alemanha e da Hungria, o Tribunal de Justiça declarou que a Diretiva relativa ao destacamento de trabalhadores é aplicável, em princípio, ao transporte rodoviário, nomeadamente internacional. Por conseguinte, as convenções coletivas do Estado-Membro de acolhimento são aplicáveis aos trabalhadores destacados nesse Estado-Membro. Todavia, **o facto de um motorista de transporte rodoviário internacional, colocado à disposição de uma empresa estabelecida no Estado-Membro de acolhimento, receber as instruções inerentes às suas missões e as começar ou terminar nesse Estado-Membro não basta, por si só, para se considerar que esse motorista foi destacado nesse Estado-Membro**.

→ [Acórdão Federatie Nederlandse Vakbeweging, de 1 de dezembro de 2020, C-815/18](#)

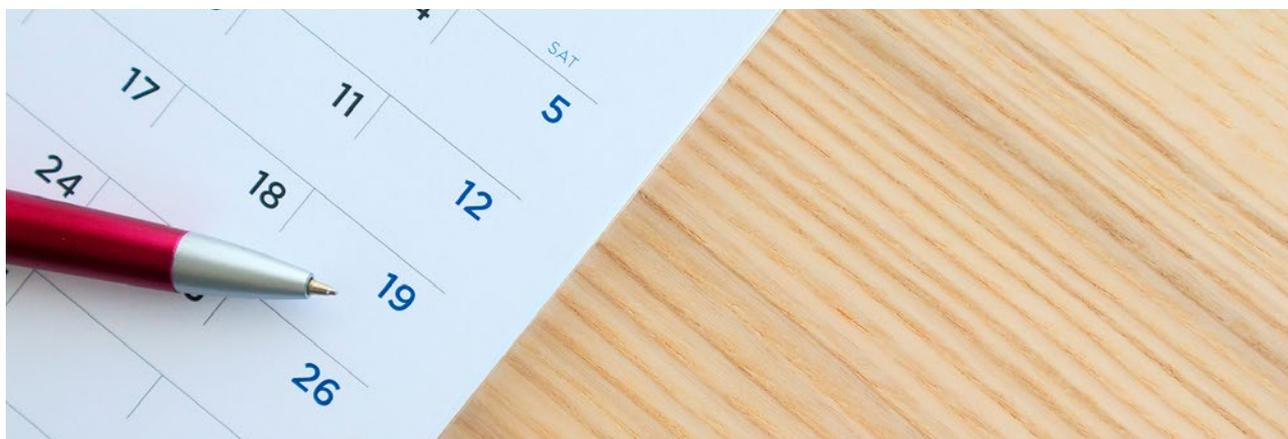
A companhia aérea espanhola **Vueling foi condenada penalmente por fraude social em França após ter inscrito o seu pessoal** de bordo, destacado no aeroporto parisiense Roissy-Charles De Gaulle, **na segurança social espanhola e não na segurança social francesa**. Segundo o Tribunal de Justiça, esta declaração definitiva de fraude não pode, todavia, vincular os órgãos jurisdicionais civis franceses aos quais sejam submetidos pedidos de indemnização, quando, em violação do direito da União, a referida declaração não tenha sido precedida de um **diálogo com a instituição espanhola que lhe permita reexaminar o processo** e, se for caso disso, anular ou revogar os certificados que atestam a sujeição dos trabalhadores à legislação espanhola.

→ [Acórdão CRNPAC e Vueling Airlines, de 2 de abril de 2020, C-370/17 e o.](#)



No que respeita ao **direito a férias anuais remuneradas**, o Tribunal de Justiça precisou que um **trabalhador despedido ilicitamente e depois reintegrado no seu antigo posto de trabalho** beneficia desse direito relativamente ao período compreendido entre estes dois acontecimentos, ainda que, durante esse período, não tenha efetivamente trabalhado. No entanto, quando o trabalhador tenha ocupado um novo posto de trabalho durante o período em questão, só poderá invocar o direito a férias anuais remuneradas correspondente ao período em que ocupou esse posto de trabalho perante o novo empregador.

→ [Acórdão Varhoven kasatsionen sad na Republika Bulgaria e Icrea Banca, de 25 de junho de 2020, C-762/18 e o.](#)





Auxílios de Estado

Os desafios ligados aos auxílios de Estado colocam questões estratégicas e complexas do ponto de vista da interpretação e da aplicação das regras do direito da União.

Em 2020, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral foram chamados a pronunciar-se sobre decisões, no domínio dos auxílios de Estado, relacionadas com os setores-chave da economia dos Estados-Membros. Estes processos refletem as dificuldades da aplicação das regras relativas aos auxílios de Estado a domínios como a fiscalidade, a política da energia, a proteção do ambiente ou o seguro de doença obrigatório.

.....

À questão, submetida pela Áustria, de saber se o auxílio estatal concedido para a **construção da central nuclear de Hinkley Point C no Reino Unido podia ser aprovado** pela Comissão com o fundamento de que facilitava o desenvolvimento de certas atividades ou de certas regiões, o Tribunal de Justiça respondeu afirmativamente. Salientou igualmente que, sem prejuízo do cumprimento das regras do direito da União em matéria de proteção do ambiente, o Reino Unido era livre de determinar a composição do seu cabaz energético.

→ [Acórdão *Autriche/Commission*, de 22 de setembro de 2020, C-594/18 P](#)

O Tribunal de Justiça foi igualmente chamado a examinar a legalidade da colocação à disposição de recursos estatais em benefício de **dois organismos de seguro de doença que operam sob o controlo das autoridades eslovacas no âmbito de um regime de seguro de doença obrigatório**. Constatou que, apesar da existência de uma certa concorrência entre os diversos atores, tanto privados como públicos, abrangidos por este regime, este prosseguia um **objetivo social e aplicava o princípio da solidariedade**. Por conseguinte, declarou, confirmando assim a decisão da Comissão, que o caso dos dois organismos em causa **não estava abrangido pelas regras da União em matéria de auxílios de Estado**.

→ *Acórdão Comissão e Eslováquia/Dôvera zdravotná poisťovňa, de 11 de junho de 2020, C-262/18 P e o.*

Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça examinou a natureza das **subvenções que a França tinha concedido**, sob a forma de reduções das contribuições dos trabalhadores, **aos pescadores e aos aquicultores afetados pelo naufrágio do navio Erika e por intempéries violentas em 1999**. Constatou que essas reduções diziam respeito a encargos que oneravam não as empresas mas os seus trabalhadores. Consequentemente, essas reduções **não conferiam nenhuma vantagem a essas empresas**, pelo que as regras da União em matéria de auxílios de Estado, que visam unicamente as empresas, não eram aplicáveis a esta situação. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça declarou parcialmente inválida a decisão da Comissão que ordenava à França que recuperasse essas subvenções.

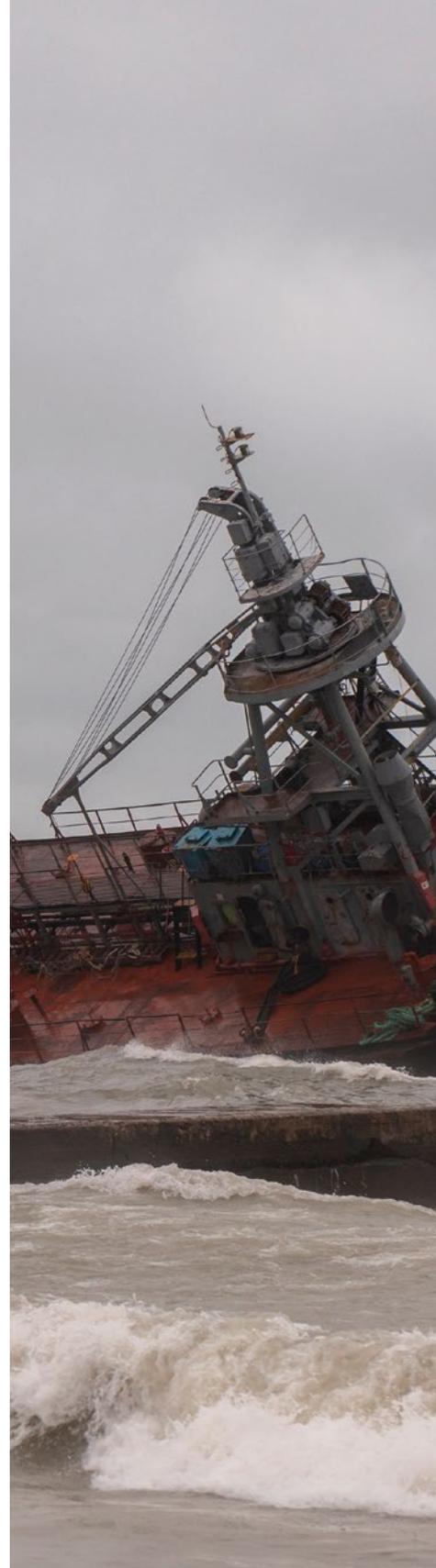
→ *Acórdão Ministre de l'Agriculture et de l'Alimentation/Compagnie des pêches de Saint-Malo, de 17 de setembro de 2020, C-212/19*

Em contrapartida, o Tribunal de Justiça **condenou a Itália** no pagamento de uma quantia fixa de 7,5 milhões de euros e de uma sanção pecuniária compulsória de 80 000 euros por cada dia de atraso **por não ter recuperado auxílios, no montante de cerca de 13,7 milhões de euros, ilegalmente concedidos ao setor hoteleiro na Sardenha**. Com efeito, embora, em 2008, a Comissão tenha ordenado à Itália que recuperasse esses auxílios e, em 2012, o Tribunal de Justiça tenha declarado um incumprimento da Itália a este respeito, este Estado-Membro ainda não tinha dado cumprimento à sua obrigação de recuperação. A Comissão intentou então uma segunda ação por incumprimento pedindo a aplicação de sanções pecuniárias à Itália, ação que o Tribunal de Justiça julgou procedente.

→ *Acórdão Comissão/Itália, de 12 de março de 2020, C-576/18*

Por seu turno, o Tribunal Geral **anulou a decisão da Comissão relativa à qualificação de auxílio de Estado ilegal dos rulings fiscais irlandeses a favor da Apple**. Segundo a Comissão, a Irlanda tinha concedido à Apple cerca de **13 mil milhões de euros** de benefícios fiscais ilegais, que deviam, portanto, ser recuperados pelo Estado-Membro junto do respetivo beneficiário. Todavia, o Tribunal Geral constatou que a Comissão não tinha conseguido demonstrar suficientemente que os *rulings* fiscais em causa conferiam à Apple uma vantagem económica seletiva e constituíam um auxílio de Estado a seu favor.

→ *Acórdão Irlanda/Comissão e Apple Sales International, de 15 de julho de 2020, T-778/16 e T-892/16*



Do mesmo modo, o Tribunal Geral **anulou a decisão da Comissão que declarou ilegais os auxílios concedidos pela Comunidade Autónoma de Valência (Espanha) a favor dos clubes de futebol espanhóis Valencia CF e Elche CF**. Segundo a Comissão, esses auxílios assumiam a forma de garantias em benefício de associações ligadas a estes clubes de futebol para cobrir os empréstimos bancários por estas subscritos para efeitos de participação no aumento de capital do clube a que estavam, respetivamente, ligadas. No entanto, o Tribunal Geral considerou que a decisão da Comissão padecia de vários erros relativos, em especial, à existência de garantias equivalentes no mercado.

→ [Acórdão Valencia Club de Fútbol e Elche Club de Fútbol, de 12 de março de 2020, T-732/16 e T-901/16](#)

Em contrapartida, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos da decisão da Comissão que declarou **ilegal o auxílio da Região Autónoma da Sardenha a favor de várias companhias aéreas que operavam na Sardenha**. Este auxílio, destinado a melhorar o transporte aéreo da ilha e a assegurar a sua promoção como destino turístico, tinha sido posto à disposição dos beneficiários por intermédio dos operadores dos principais aeroportos sardos. O Tribunal Geral confirmou que o auxílio não tinha sido concedido a esses operadores mas às companhias aéreas em questão, que devem, portanto, reembolsá-lo.

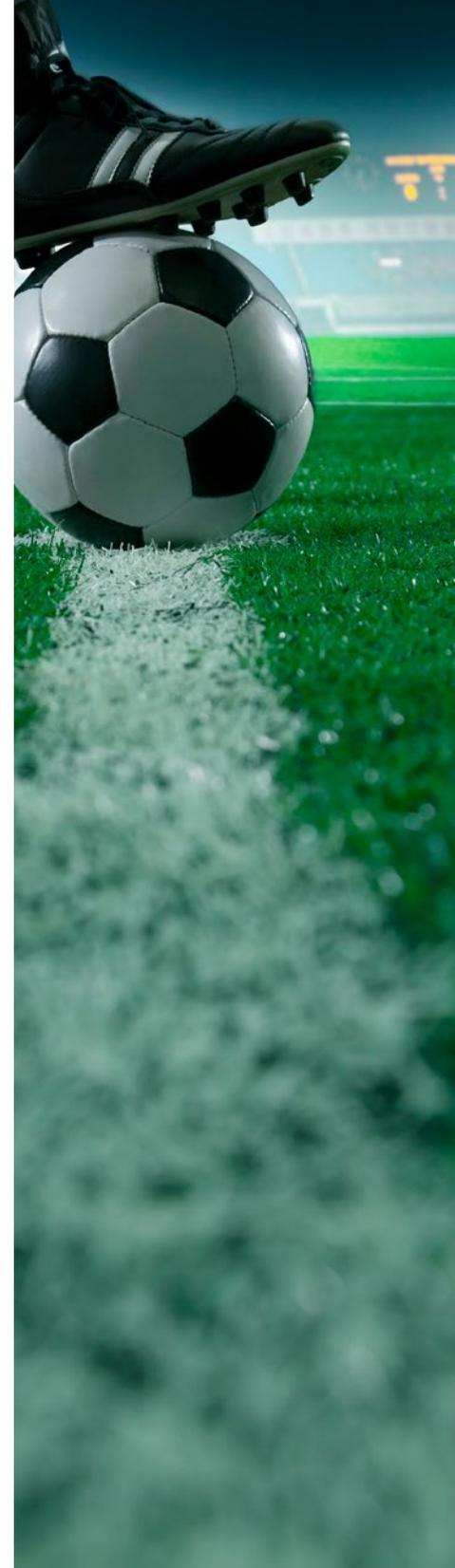
→ [Acórdãos Volotea, Germanwings e EasyJet, de 13 de maio de 2020, T-607/17, T-716/17 e T-8/18](#)

O Tribunal Geral também **confirmou a decisão da Comissão segundo a qual o regime fiscal espanhol aplicável a certos acordos de locação financeira celebrados por estaleiros navais com agrupamentos de interesse económico (AIE)** constituía, enquanto veículo de investimento que permitia obter **vantagens fiscais**, um regime de auxílios de Estado a favor dos membros dos AIE em causa. Segundo a Comissão, esse regime, no âmbito do qual uma companhia marítima adquire um navio não diretamente a um estaleiro naval mas por intermédio de um AIE, era parcialmente **incompatível com o mercado interno** na medida em que permitia igualmente às companhias marítimas beneficiarem de uma redução de 20 a 30 % no preço de compra de navios construídos por estaleiros navais espanhóis.

→ [Acórdão Espanha/Comissão, de 23 de setembro de 2020, T-515/13 RENV e o.](#)

Por último, o Tribunal Geral confirmou a decisão pela qual a Comissão tinha declarado que a **garantia pública ilimitada concedida pela França ao IFP Énergies nouvelles (IFPEN)**, um estabelecimento público francês encarregado, nomeadamente, de missões de investigação e de desenvolvimento nos domínios da energia, era uma medida parcialmente constitutiva de um **auxílio de Estado**. O Tribunal Geral considerou que o IFPEN e a França não conseguiram ilidir a presunção segundo a qual a concessão de tal garantia conferia ao seu beneficiário uma vantagem económica em relação aos seus concorrentes.

→ [Acórdão França/Comissão e o., de 5 de outubro de 2020, T-479/11 RENV e o.](#)





Concorrência



O Tribunal Geral — Garantir que as Instituições da UE respeitam o direito da União

[V. vídeo no YouTube](#)



A livre concorrência contribui para a melhoria do bem-estar dos cidadãos da União, oferecendo-lhes uma escolha mais ampla de produtos e de serviços de melhor qualidade a preços mais competitivos. Para alcançar este resultado, a regulamentação da União visa prevenir as restrições e as distorções da concorrência no mercado interno. As normas mais importantes neste domínio estão consagradas no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia: proíbem tanto os acordos suscetíveis de entravar a livre concorrência como a exploração abusiva de uma posição dominante.

Em 2020, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral interpretaram e aplicaram essas regras em numerosos processos relativos a diferentes setores da economia.

.....

O Tribunal Geral **anulou parcialmente as decisões de inspeção** da Comissão adotadas na sequência de suspeitas de práticas anticoncorrenciais por várias empresas francesas do **setor da distribuição**. Considerou que a Comissão não tinha demonstrado que possuía indícios suficientemente sérios que permitissem suspeitar de trocas de informações sobre as estratégias comerciais futuras das empresas em causa.

→ [Acórdão *Casino e o.*, de 5 de outubro de 2020, T-249/17, T-254/17 e T-255/17](#)

O Tribunal Geral confirmou a existência, demonstrada pela Comissão, de um **cartel no mercado dos chips para cartões** entre várias empresas que coordenaram a sua política de preços. Todavia, o Tribunal Geral reduziu a coima aplicada pela Comissão, nomeadamente à sociedade Infineon, tendo em conta o número limitado de contactos anticoncorrenciais que esta última tinha tido com os seus concorrentes, bem como a insuficiência de prova relativamente a um dos contactos tidos em conta pela Comissão.

→ [Acórdão *Infineon Technologies*, de 8 de julho de 2020, T-758/14 RENV](#)

Pela primeira vez, o Tribunal Geral foi chamado a pronunciar-se sobre a legalidade de uma regulamentação adotada por uma federação desportiva internacional. O Tribunal Geral considerou que a regulamentação da **International Skating Union** (Federação Internacional de Patinagem) **entravava a livre concorrência** ao prever sanções contra os **atletas que participassem em provas** de patinagem de velocidade **não autorizadas por ela**. O Tribunal Geral considerou que as **restrições decorrentes do sistema de autorização prévia** previsto pela regulamentação em causa **não podiam ser justificadas pelo objetivo de proteção da integridade do desporto**.

→ [Acórdão International Skating Union, de 16 de dezembro de 2020, T-93/18](#)

O Tribunal Geral confirmou a decisão da Comissão que declarou um **abuso de posição dominante** da Lietuvos geležinkeliai AB (LG), **sociedade nacional de caminhos de ferro da Lituânia**, no mercado lituano do transporte ferroviário de mercadorias. A LG celebrou um acordo de transporte ferroviário de mercadorias com a sociedade Orlen com vista ao transporte de produtos petrolíferos para a Europa Ocidental. Na sequência de um litígio com a LG, a Orlen pretendeu confiar esse transporte à sociedade nacional de caminhos de ferro da Letónia. Ao suprimir a via-férrea que ligava o local de partida das mercadorias, na Lituânia, à Letónia, a LG impediu a empresa concorrente letã de celebrar o contrato com a Orlen. Esse comportamento foi considerado constitutivo de um abuso de posição dominante.

→ [Acórdão Lietuvos geležinkeliai AB, de 18 de novembro de 2020, T-814/17](#)

No âmbito de um litígio entre uma sociedade que explora um hotel na Alemanha e a sociedade de direito neerlandês Booking.com BV que explora uma plataforma de reservas de alojamento, o Tribunal de Justiça, chamado a pronunciar-se por um órgão jurisdicional alemão, declarou que um hotel **que utilize a plataforma Booking.com pode demandá-la num tribunal do Estado-Membro em que esse hotel está situado para fazer cessar um eventual abuso de posição dominante**. A Booking.com alegava, por seu lado, que devia ser demandada num tribunal do Estado-Membro onde se situa a sua sede, tese que, portanto, o Tribunal de Justiça não seguiu.

→ [Acórdão Wikingerhof GmbH & Co. KG/Booking.com BV, de 24 de novembro de 2020, C-59/19](#)

Uma posição dominante no **mercado das comunicações eletrónicas** e no **dos meios de comunicação social** pode pôr em perigo o pluralismo da informação. Esta consideração tinha inspirado uma regulamentação italiana que proibia as empresas com grande poder no primeiro mercado de adquirirem uma dimensão económica importante no segundo. No contexto da oferta de aquisição hostil de ações da sociedade italiana Mediaset lançada pela sociedade francesa Vivendi e do contencioso subsequente, o Tribunal de Justiça declarou, todavia, que tal regulamentação, **quando não é suscetível de proteger o pluralismo da informação**, constitui um **obstáculo proibido à liberdade de estabelecimento**.

→ [Acórdão Vivendi SA, de 3 de setembro de 2020, C-719/18](#)



Em matéria de **concentração de empresas**, o Tribunal Geral **anulou a decisão** da Comissão **que recusou o projeto de aquisição da Telefónica UK pela Hutchison 3G UK**. Considerou que a Comissão não tinha provado que tal aquisição implicaria um entrave significativo a uma concorrência efetiva no **mercado da telefonia móvel britânica**. Salientou também que a Comissão não tinha demonstrado que tal operação implicaria um aumento dos preços dos serviços e uma redução da sua qualidade.

→ [Acórdão CK Telecoms UK Investments, de 28 de maio de 2020, T-399/16](#)





Setor bancário e fiscalidade

As regras relativas ao mercado interno («mercado único») da União permitem comercializar livremente bens e serviços na União. A fim de, nomeadamente, evitar distorções de concorrência entre empresas, os Estados-Membros acordaram alinhar as suas regras em matéria de tributação de bens e serviços. Foram igualmente tomadas medidas, à escala da União, para coordenar, em certa medida, as políticas económicas e as regras de tributação das sociedades e dos rendimentos, a fim de as tornar equitativas, eficazes e propícias ao crescimento. Todavia, o montante dos impostos pagos pelos particulares e a forma como os montantes cobrados a título desses impostos são despendidos são da competência dos Estados-Membros.

.....

Num processo relativo à **Google Ireland**, o Tribunal de Justiça declarou que a regulamentação húngara que sujeita os prestadores de serviços publicitários estabelecidos noutro Estado-Membro a uma obrigação de registo, para efeitos da sua sujeição ao **imposto húngaro sobre a publicidade**, é compatível com o direito da União e, mais precisamente, com o **princípio da livre prestação de serviços**. Em contrapartida, indicou que esse mesmo princípio e o princípio da proporcionalidade se opõem a uma outra regulamentação húngara que aplica aos prestadores que não tenham cumprido essa obrigação de registo multas que, em poucos dias, podem ascender a vários milhões de euros.

→ [Acórdão Google Ireland, de 3 de março de 2020, C-482/18](#)

Noutro processo húngaro, o Tribunal de Justiça declarou que os **impostos especiais cobrados na Hungria sobre o volume de negócios das empresas de telecomunicações e do setor do comércio a retalho** são compatíveis com o direito da União. Estas empresas, que são maioritariamente detidas por pessoas singulares ou coletivas de outros Estados-Membros, realizam os volumes de negócios mais elevados nos mercados húngaros em causa e suportam, portanto, principalmente esses impostos especiais. No entanto, o Tribunal de Justiça declarou que esta circunstância reflete a realidade económica desses mercados e **não constitui, por conseguinte, uma discriminação** contra essas empresas.

→ [Acórdãos Vodafone Magyarország e Tesco-Global Áruházak, de 3 de março de 2020, C-75/18 e C-323/18](#)

Em 2020, o Tribunal Geral proferiu os seus quatro primeiros acórdãos relativos a **decisões do Banco Central Europeu (BCE) de aplicar sanções pecuniárias** a título da supervisão prudencial das instituições de crédito. **Assim, anulou parcialmente três decisões** em razão do seu caráter insuficientemente fundamentado. Com efeito, não tinha sido dada nenhuma precisão quanto à metodologia aplicada pelo BCE para determinar o montante das sanções aplicadas.

→ [Acórdãos VQ/BCE, de 8 de julho de 2020, T-203/18, T-576/18, T-577/18, T-578/18](#)





Lalocracio/istockphoto.com

Propriedade intelectual

O Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral asseguram a interpretação e a aplicação da regulamentação que a União adotou para proteger e defender a propriedade intelectual (direito de autor, direito das marcas, proteção dos desenhos e modelos, direito de patente), a fim de melhorar a competitividade das empresas.

Em 2020, os dois órgãos jurisdicionais da União intervieram, várias vezes, neste domínio, precisando tanto os contornos da responsabilidade por violação dos direitos de propriedade intelectual como as condições de proteção da propriedade intelectual, com especial atenção, em matéria de marcas, aos conceitos de «caráter distintivo» e de «risco de confusão».

.....

No que respeita à responsabilidade das pessoas e das sociedades por violações dos direitos conferidos por uma marca da União, o Tribunal de Justiça declarou que o **simples armazenamento** pela Amazon, na sua plataforma de comércio eletrónico (Amazon-Marketplace), **de produtos que violam um direito de marca não constitui uma violação** pela Amazon **desse direito**. Com efeito, uma empresa que armazena por conta de um terceiro vendedor produtos contrafeitos, sem ter conhecimento da violação de um direito de marca, não faz ela própria um uso ilícito dessa marca, a menos que prossiga, como o vendedor, o objetivo de propor os produtos para venda ou de os colocar no mercado.

→ Acórdão *Coty Germany*, de 2 de abril de 2020, C-567/18

No que respeita ao caráter **distintivo indispensável à validade de uma marca**, o Tribunal Geral recordou que uma forma cujo registo é pedido como **marca tridimensional** é desprovida desse caráter quando não **diverge significativamente das normas ou dos hábitos do setor em causa**. No caso de uma fivela de sapato, indicou que a novidade da sua forma e a beleza do seu *design* não são suficientes, por si só, para concluir pela existência de caráter distintivo. Com efeito, uma marca tem por função **indicar a origem comercial do produto e permitir** assim aos consumidores associar certos produtos a uma determinada empresa.

→ *Acórdão Hickies,*
de 5 de fevereiro de 2020, T-573/18

No mesmo espírito, mas no caso de uma **marca figurativa**, o Tribunal Geral observou que um **padrão com uma cabeça de leão rodeada por círculos que formam uma corrente** constitui uma forma de realização difundida e típica dos **botões** e dos artigos de **joalheria** e é, portanto, **desprovido de caráter distintivo para esses produtos**. Em contrapartida, noutro processo, criticou o EUIPO por não ter tido em conta certas provas para apreciar o **caráter distintivo, adquirido pela utilização**, de uma marca constituída por um **padrão em xadrez para sacos e malas**.

→ *Acórdãos Pierre Balmain,*
de 5 de fevereiro de 2020, T-331/19 e T-332/19

→ *Acórdão Louis Vuitton Malletier,*
de 10 de junho de 2020, T-105/19

Uma marca nominativa é igualmente desprovida de caráter distintivo quando se limita a descrever uma característica do produto para o qual o seu registo é pedido. O Tribunal Geral considerou que a marca nominativa WAVE para lâmpadas de aquário **pode apresentar caráter distintivo, uma vez que o termo «wave» não descreve uma característica dessas lâmpadas**.

→ *Acórdão Tetra GmbH,*
de 23 de setembro de 2020, T-869/19

Foi precisamente na perspetiva do **fraco caráter distintivo de dois sinais** que representam uma **trompa para designar serviços postais** que o Tribunal Geral **excluiu um risco de confusão** entre eles. A representação de uma trompa, num fundo frequentemente amarelo, é tradicionalmente utilizada pelos operadores postais nacionais na União. Por conseguinte, o público não associará a trompa postal ou a cor amarela a determinada sociedade, mas, mais genericamente, a um número indeterminado de operadores postais nacionais.

→ *Acórdão Deutsche Post,*
de 11 de novembro de 2020, T-25/20



Ainda sobre o risco de confusão entre duas marcas, mas desta vez depositadas para artigos e vestuário de desporto, o Tribunal de Justiça declarou que **o prestígio do jogador de futebol Lionel Messi é suscetível de neutralizar qualquer risco de confusão** entre a sua marca MESSI e a marca anterior MASSI pertencente a uma sociedade espanhola.

→ [Acórdão Messi, de 17 de setembro de 2020, C-449/18 e o.](#)

Num outro processo relativo à questão da apreciação do risco de confusão, o Tribunal Geral sublinhou igualmente que **a presença do mesmo termo em duas marcas** (no caso em apreço, o termo «Teruel» nas marcas AIRESANO BLACK EL IBERICO DE TERUEL e JAMON DE TERUEL CONSEJO REGULADOR DE LA DENOMINACION DE ORIGEN) **não é suficiente para criar um risco de confusão.**

→ [Acórdão Consejo Regulador, de 28 de maio de 2020, T-696/18](#)

No que respeita ao critério de semelhança entre duas marcas, o Tribunal Geral considerou que a marca nominativa LOTTOLAND, depositada para serviços industriais, apresenta uma **forte semelhança** com as marcas figurativas anteriores LOTTO, depositadas para jogos de azar. Todavia, salientou que não existe nenhuma relação entre elas, atendendo, nomeadamente, à **natureza diferente dos serviços em causa e dos públicos pertinentes.** Devido a essa **inexistência de relação**, o uso da marca LOTTOLAND **não beneficia indevidamente do caráter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores e não é suscetível de lhes causar prejuízo.**

→ [Acórdão Lottoland, de 11 de novembro de 2020, T-820/19](#)

Acontece, por vezes, que um litígio relativo a sinais distintivos não opõe particulares ou empresas mas Estados-Membros, como no litígio que respeitava à utilização do termo «Teran» para uma variedade de uvas de vinho explorada na Eslovénia e na Croácia. Após a adesão, em 2004, da Eslovénia à União, esta denominação foi reconhecida como denominação de origem protegida (DOP). Em 2017, um regulamento estabeleceu que o termo «Teran» também podia ser utilizado, a partir da adesão, em 2013, da Croácia à União, **para certos vinhos croatas.** O Tribunal Geral **julgou improcedente o pedido da Eslovénia** de anulação desse regulamento, que permite às **DOP coexistirem pacificamente sem violar os princípios da segurança jurídica e da confiança legítima.**

→ [Acórdão Eslovénia/Comissão, de 9 de setembro de 2020, T-626/17](#)





Funcionamento das instituições europeias

Cabe aos dois órgãos jurisdicionais da União verificar se os atos (ou a omissão de adotar determinados atos) das instituições, órgãos e organismos da União respeitam o direito da União. Assim, o Tribunal de Justiça e o Tribunal Geral são garantes da proteção judicial dos direitos dos particulares, na medida em que as decisões tomadas ao nível da União lhes digam direta e individualmente respeito. Em contrapartida, só os órgãos jurisdicionais nacionais são competentes para fiscalizar a legalidade, à luz do direito nacional, dos atos das autoridades nacionais.

.....

O. Junqueras i Vies, vice-presidente do Gobierno autonómico de Cataluña (Governo autónomo da Catalunha, Espanha), demandou várias vezes os dois órgãos jurisdicionais da União a respeito da sua eleição para o Parlamento Europeu em 2019. O vice-presidente do Tribunal Geral e, depois, a vice-presidente do Tribunal de Justiça no âmbito de um processo de recurso da decisão do Tribunal Geral indeferiram o seu pedido de medidas provisórias destinado a proteger a sua imunidade parlamentar. Por outro lado, o Tribunal Geral declarou **inadmissível o seu pedido de anulação da decisão do Parlamento Europeu que declarou a vacatura do seu lugar**. Com efeito, esta última instituição não podia pôr em causa as decisões das autoridades espanholas que declararam, com base no direito nacional, a perda do mandato de O. Junqueras i Vies e a vacatura do seu lugar de deputado no Parlamento Europeu.

→ [Despacho Junqueras i Vies, de 3 de março de 2020, T-24/20 R](#)

→ [Despacho Junqueras i Vies, de 8 de outubro de 2020, C-201/20 P\(R\)](#)

→ [Despacho Junqueras i Vies, de 15 de dezembro de 2020, T-24/20](#)

O Tribunal Geral negou provimento a um recurso destinado a obter a declaração de que o Conselho Europeu se tinha ilegalmente abstido de excluir o primeiro-ministro checo, devido a um alegado conflito de interesses, das reuniões desta instituição relativas à adoção do quadro financeiro plurianual da União para 2021/2027. Com efeito, o Tribunal Geral considerou que **competente exclusivamente aos Estados-Membros determinar, de entre os seus chefes de Estado ou de Governo respetivos, qual dessas pessoas os deve representar nas reuniões do Conselho Europeu**, e estabelecer os motivos que podem conduzir ao impedimento de uma dessas pessoas os representar nas reuniões desta instituição.

→ [Despacho Wagenknecht, de 17 de julho de 2020, T-715/19](#)

H. Shindler e outros nacionais do Reino Unido residem há muito tempo em Itália e em França. Por conseguinte, não foram autorizados a participar no referendo sobre o Brexit nem nas eleições legislativas de 2017, quando esses escrutínios eram determinantes para a manutenção do seu estatuto de cidadãos da União. Por conseguinte, intentaram no Tribunal Geral uma ação destinada a que se «declarasse a ilegalidade» da omissão da Comissão por «não manter a cidadania europeia». O Tribunal Geral negou provimento ao recurso, declarando que **a Comissão não é competente** para adotar um ato vinculativo destinado a manter, a partir da saída do Reino Unido da União, a cidadania europeia de alguns nacionais do Reino Unido.

→ [Despacho Shindler, de 14 de julho de 2020, T-627/19](#)



B | NÚMEROS-CHAVE DA ATIVIDADE JUDICIÁRIA

Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça pode principalmente ser chamado a conhecer:

- de **pedidos de decisão prejudicial**, quando um juiz nacional tem dúvidas sobre a interpretação ou validade de um ato adotado pela União. O juiz nacional suspende então a instância no tribunal nacional e submete a questão ao Tribunal de Justiça, que se pronuncia sobre a interpretação ou a validade das disposições em questão. Depois de esclarecido pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça, o juiz nacional pode dirimir o litígio que lhe foi submetido. Nos processos que carecem de resposta num prazo muito curto (por exemplo, em matéria de asilo, de controlo nas fronteiras, de raptos de crianças, etc.), está prevista uma **tramitação prejudicial urgente («PPU»)**;
- de **recursos das decisões proferidas pelo Tribunal Geral**, que são vias de recurso pelas quais o Tribunal de Justiça pode anular a decisão do Tribunal Geral;
- de **ações e recursos diretos**, que visam principalmente:
 - obter a anulação de um ato da União (**«recurso de anulação»**) ou
 - obter a declaração do incumprimento do direito da União por um Estado-Membro (**«ação por incumprimento»**). Se o Estado-Membro não der execução ao acórdão que declarou o incumprimento, numa segunda ação, denominada ação **por «duplo incumprimento»**, o Tribunal de Justiça pode aplicar-lhe uma sanção pecuniária;
- de pedidos de **parecer** sobre a compatibilidade com os Tratados de um projeto de acordo que a União pretenda celebrar com um Estado terceiro ou uma organização internacional. Este pedido pode ser apresentado por um Estado-Membro ou por uma instituição europeia (Parlamento, Conselho ou Comissão).



735

processos
entrados

**Processos
prejudiciais**

556

dos quais **9 PPU**

**Principais
Estados-Membros
de origem
dos pedidos**

Alemanha	139
Áustria	50
Itália	44
Polónia	41
Bélgica	36

37

**ações e recursos
diretos**

dos quais

18

ações por
incumprimento e

2

ações por «duplo
incumprimento»

131
recursos de
decisões do
Tribunal Geral

1
pedido de parecer

8
pedidos de
assistência judiciária

Qualquer pessoa que esteja impossibilitada de fazer face aos encargos da instância pode pedir para beneficiar de assistência judiciária gratuita.



792
processos findos

**Processos
prejudiciais
534**
dos quais **9** PPU

37
ações e recursos
diretos

dos quais
26
incumprimentos
declarados contra
14 Estados-Membros

3
acórdãos por «duplo
incumprimento»

204
recursos
de decisões do
Tribunal Geral

dos quais
40
anularam a decisão
do Tribunal Geral

15,4 meses
Duração média dos
processos

3,9 meses
Processos prejudiciais
com tramitação urgente





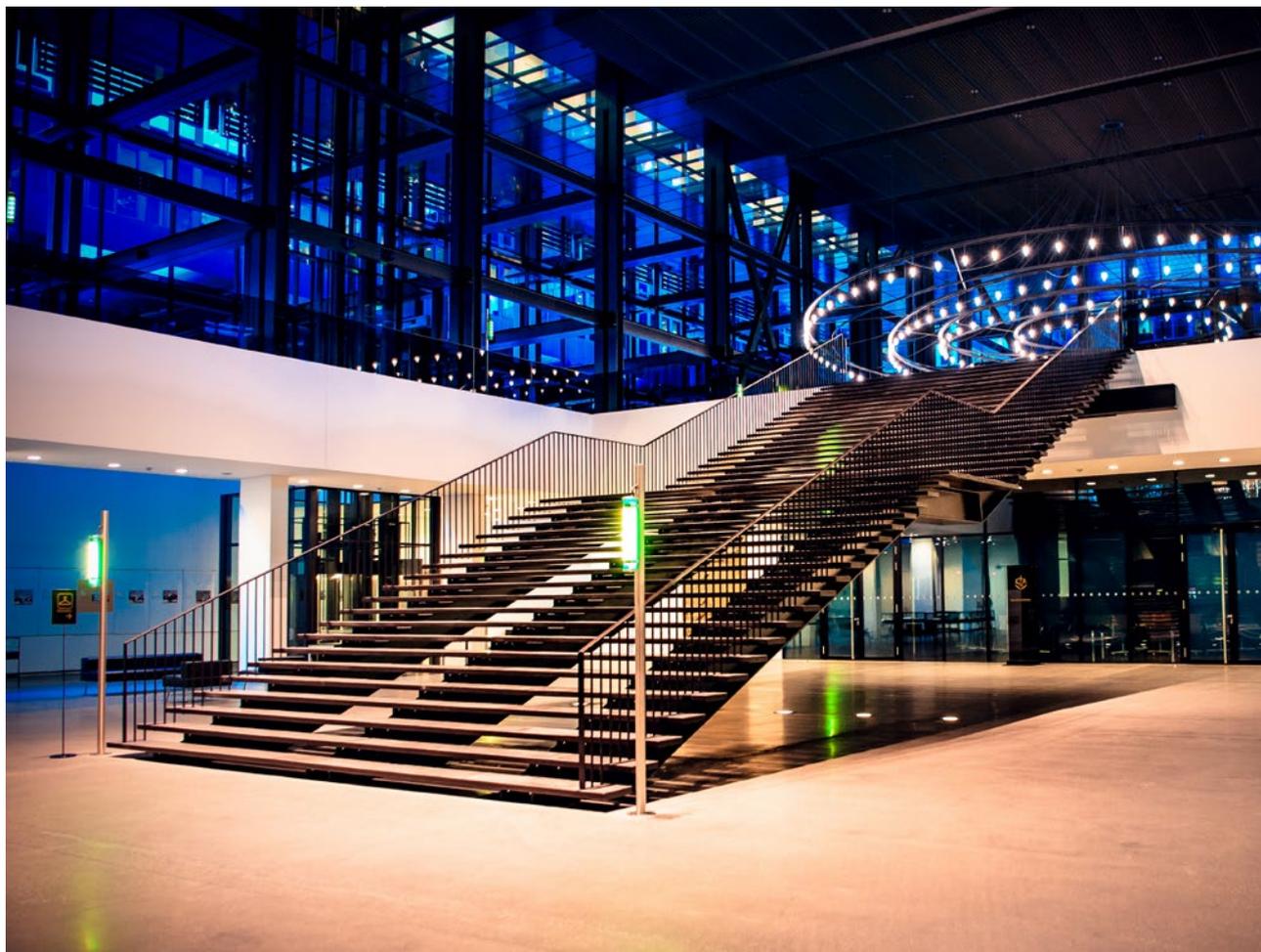
1 045

processos
pendentes

em 31 de dezembro de 2020

Principais matérias tratadas

Agricultura	26
Ambiente	48
Auxílios de Estado e concorrência	104
Defesa dos consumidores	56
Direito social	56
Espaço de liberdade, segurança e justiça	119
Fiscalidade	95
Liberdades de circulação e de estabelecimento e mercado interno	96
Propriedade intelectual e industrial	27
Transportes	86
União aduaneira	24





Tribunal Geral

O Tribunal Geral pode ser chamado a conhecer, em primeira instância, das ações e recursos diretos iniciados **pelas pessoas singulares ou coletivas (sociedades, associações, etc.) e pelos Estados-Membros** contra os atos das instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, e das ações e recursos diretos destinados a obter a reparação dos prejuízos causados pelas instituições ou pelos seus agentes. Grande parte do seu contencioso é de natureza económica: propriedade intelectual (marcas, desenhos e modelos da União Europeia), concorrência, auxílios de Estado e supervisão bancária e financeira.

O Tribunal Geral é igualmente competente para decidir em matéria de função pública sobre os litígios entre a União e os seus agentes.

As decisões do Tribunal Geral podem ser objeto de recurso para o Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito. Nos processos que já beneficiaram de uma dupla apreciação (por uma Câmara de Recurso independente e, depois, pelo Tribunal Geral), o Tribunal de Justiça só recebe o recurso se este suscitar uma questão importante para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.



847

processos
entrados

729

**ações e recursos
diretos,
dos quais**

69

auxílios de Estado
e concorrência
(incluindo **2** ações
e recursos iniciados pelos
Estados-Membros)

282

Propriedade intelectual
e industrial

118

Função pública da UE

260

Outras ações e recursos
diretos (incluindo **10** ações
e recursos iniciados pelos
Estados-Membros)

75

**pedidos de
assistência judiciária**

Qualquer pessoa que
esteja impossibilitada de
fazer face aos encargos da
instância pode pedir para
beneficiar de assistência
judiciária gratuita.



748

processos findos

631

ações e recursos diretos
dos quais

41

auxílios de Estado
e concorrência

237

Propriedade intelectual
e industrial

79

Função pública da UE

274

Outras ações
e recursos diretos

15,4

meses
Duração média
dos processos

23 %

Porcentagem de decisões
do Tribunal Geral que foram
objeto de recurso para
o Tribunal de Justiça



1 497

**processos
pendentes**

em 31 de dezembro
de 2020

Principais matérias

Acesso aos documentos	24
Agricultura	21
Ambiente	14
Auxílios de Estado	292
Concorrência	78
Contratos públicos	21
Estatuto dos Funcionários da UE	182
Medidas restritivas	65
Política económica e monetária	156
Propriedade intelectual e industrial	319





3

Um ano de adaptação e de continuidade do serviço público da justiça europeia

- A | Introdução do secretário
- B | Fases da gestão da crise
- C | Balanço da atividade do Tribunal de Justiça em tempos de pandemia

Focus

- As audiências de alegações à distância
- As relações com o público
- Contributo da Direção-Geral do Multilinguismo para a continuidade do funcionamento da instituição
- Tecnologias da informação à prova de pandemia

A | Introdução do secretário



O secretário do Tribunal de Justiça, secretário-geral da instituição, dirige os serviços administrativos sob a autoridade do presidente. Testemunha o empenho dos serviços no apoio à atividade jurisdicional durante um ano em que estes serviços tiveram de fazer face a desafios inéditos.

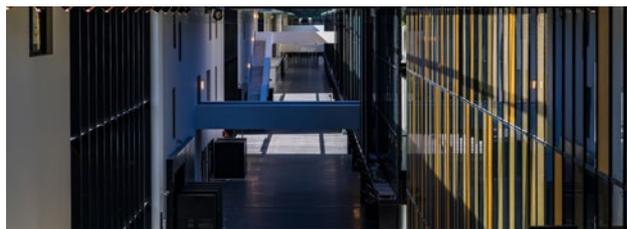
À escala individual, o ano de 2020 foi um ano difícil para todos em razão das restrições, da doença e da incerteza que o marcaram.

No plano da gestão dos serviços da instituição, representou um desafio considerável ultrapassado com determinação, método e adaptabilidade. Foi necessário realizar, num prazo muito curto, uma metamorfose completa do modo de funcionamento da instituição. Nenhum serviço foi poupado a esta necessidade de se adaptar, de inovar, de se reinventar.

Felizmente, a instituição pôde contar com o apoio de uma estrutura e procedimentos que tinham sido estabelecidos para situações de crise. Esta estrutura assenta numa célula de crise, com competência para tomar, ao nível de toda a Instituição, as grandes decisões relacionadas com a situação de crise e com a sua evolução. Toma as medidas gerais daí decorrentes (regime de trabalho à distância, medidas transversais relativas à gestão do pessoal, etc.). Essas decisões gerais são, em seguida, executadas ao nível do centro de gestão de crise (CGC), composto por representantes de todas as células operacionais que

asseguram a continuidade das atividades em cada serviço. Por ocasião das suas reuniões regulares, o CGC assegurou igualmente a transmissão de informações à célula de crise para permitir o controlo da situação.

Esta gestão da crise, que associa estreitamente os serviços e as duas jurisdições da instituição, permitiu levar a cabo uma **ação coerente articulada em torno de três objetivos concomitantes e interdependentes**: garantir a segurança sanitária do pessoal e das pessoas que tinham de se deslocar às instalações da instituição, assegurar a continuidade da atividade judiciária e acompanhar o pessoal.



→ Com vista a garantir **a segurança sanitária nos edifícios da instituição e proteger o pessoal** de um risco de contaminação, foi decidido, em 10 de março, que as tarefas que a isso se prestassem seriam desempenhadas a partir do domicílio das pessoas que as deviam efetuar. Este **regime de trabalho no domicílio** foi, em seguida, generalizado e tornado obrigatório a partir de 16 de março, segunda-feira, mesmo antes do confinamento decidido pelas autoridades nacionais. Assim, as instalações do Tribunal de Justiça foram tornadas inacessíveis, exceto para as pessoas chamadas a desempenhar funções essenciais que não podiam ser desempenhadas à distância. Graças a um acompanhamento permanente da evolução sanitária e regulamentar da situação no Luxemburgo e nos países limítrofes realizado pelo Serviço de Segurança e pelo Serviço Médico, em cooperação regular com as autoridades luxemburguesas, este regime foi objeto de adaptações segundo diferentes fases, com vista a alcançar um equilíbrio entre as condições sanitárias, a taxa de frequência das instalações, a manutenção da atividade jurisdicional e as necessidades do pessoal.

Paralelamente ao regime de trabalho à distância, um dos instrumentos-chave da proteção da saúde das pessoas foi **a definição e a aplicação de protocolos sanitários precisos e rigorosos**. Para a justiça da União continuar a ser proferida, o Tribunal de Justiça reabriu as suas salas de audiência de 25 de maio em diante. Consequentemente, foi necessário gerir — de um ponto de vista logístico e de segurança sanitária — a presença quotidiana nas instalações não só dos membros do pessoal necessários à organização das audiências, mas também de advogados e agentes provenientes de toda a União Europeia. O conjunto das medidas particularmente exigentes implementadas (medição de temperatura quando do acesso aos edifícios, uso obrigatório de máscara nas zonas comuns e durante a audiência, respeito do distanciamento físico através da separação dos fluxos de circulação, desinfecção dos locais frequentados, instalação de distribuidores de gel hidroalcoólico, divisórias de proteção, colocação de sinaléticas, sensibilização através de comunicações diversas) permitiu garantir o mais alto nível de proteção

a todas as pessoas envolvidas, oferecendo-lhes simultaneamente condições de receção satisfatórias.

→ Este reinício das audições públicas era necessário para **assegurar a continuidade do serviço público da justiça europeia**. Antes deste reinício das audiências, a atividade judicial pôde manter-se através do tratamento à distância dos processos, nomeadamente mediante modalidades processuais adaptadas. Os representantes das partes foram devidamente informados das consequências processuais resultantes do contexto de crise e das medidas adotadas pelas Secretarias das jurisdições e através de um espaço dedicado no sítio Web da instituição.

De um **ponto de vista técnico**, os serviços informáticos da instituição procederam, a partir do mês de fevereiro, à aceleração do programa de disponibilização de instrumentos de teletrabalho. A largura de banda foi multiplicada por 10 nas primeiras semanas após o primeiro confinamento e um sistema seguro de áudio e depois de videoconferência foi rapidamente posto à disposição de todos os serviços.



Como as páginas que se seguem descrevem em pormenor, a instituição inovou para responder às dificuldades de deslocação de certos representantes das partes. Fruto do notável trabalho de cooperação entre os serviços, as duas jurisdições e as suas Secretarias, foi concebido um sistema único de participação na audiência à distância por videoconferência, oferecendo potencialmente interpretação simultânea de e para as 24 línguas oficiais da União.

Por último, a título de uma **gestão eficaz dos recursos**, procedeu-se regularmente a uma reafetação temporária de certos membros do pessoal, que tiveram uma diminuição de atividade devido à natureza das suas funções, junto de serviços que, pelo contrário, se confrontaram com um acréscimo de trabalho. Esta solidariedade e este enriquecimento mútuo de competências e de experiências foram uma mais-valia para ultrapassar as dificuldades e serão também valiosos para a reintegração bem-sucedida do pessoal nas instalações da instituição.

- O último objetivo prosseguido no âmbito da gestão da crise foi **o acompanhamento do pessoal ao longo deste período** inédito e caracterizado por situações pessoais difíceis.

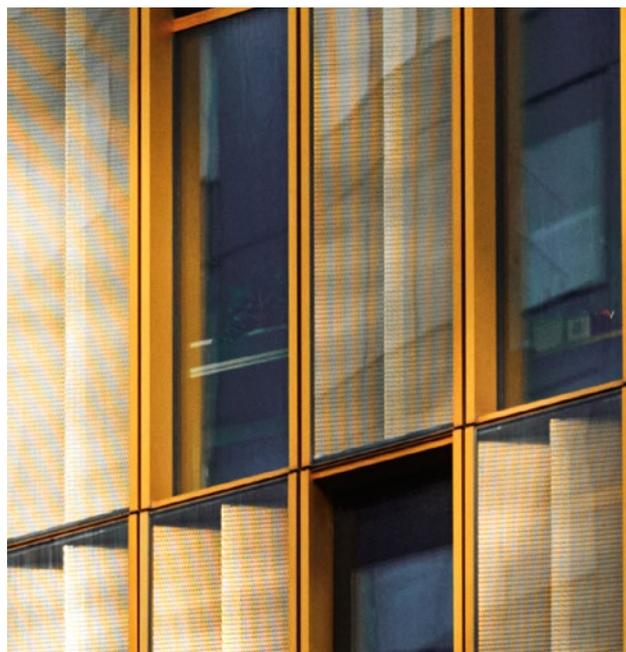
Foi dada especial atenção às pessoas, independentemente de se tratar de pessoas afetadas pelo vírus ou expostas a um risco de contaminação, de pessoas isoladas ou que tinham de se ocupar dos filhos que ficaram em casa. Receberam a assistência do Serviço de Recursos Humanos, dos médicos assistentes e enfermeiros do Serviço Médico e da psicóloga assistente. Os chefes de serviço tiveram igualmente em conta, numa abordagem caracterizada pela solicitude, estas situações específicas para adaptar as modalidades de exercício, pelas pessoas em causa, das respetivas funções.

Por outro lado, desde o início da crise, a instituição esteve muito atenta à necessidade de **assegurar uma comunicação clara, acessível, coerente e pertinente** com o seu pessoal. Foram implementados canais de comunicação complementares e estruturados, cada um com a sua vocação: sítio Intranet que reúne toda a informação pertinente, mensagens importantes

enviadas para os endereços profissionais e privados a partir de uma caixa funcional dedicada e por SMS, comunicações ao pessoal de natureza operacional enviadas por correio eletrónico e destinadas a informar regularmente sobre a evolução da situação e as medidas de acompanhamento implementadas.

A oferta de **formação** à distância (*e-learning*) foi reforçada para permitir que os colaboradores continuem a desenvolver as suas competências. As chefias superiores e intermédias também frequentaram formação específica em matéria de gestão de equipas à distância.

Foram realizadas **duas sondagens**, respetivamente, junto do pessoal e das chefias, a fim de avaliar a sua apreciação das modalidades de trabalho implementadas tendo em vista tanto efetuar certos ajustamentos como projetar as perspetivas a longo prazo das inovações implementadas no âmbito da gestão da crise.



Finalmente, no **fórum interinstitucional** constituído pelo Colégio dos Chefes de Administração das instituições e organismos instalados no Luxemburgo, foram lançadas as bases de uma cooperação com as autoridades luxemburguesas competentes, a partir de dezembro de 2020, a fim de que as instituições pudessem contribuir, na medida dos seus recursos, para o sucesso da **campanha de vacinação** do pessoal das instituições.

A crise pandémica e a necessidade de encontrar soluções para fazer face às suas consequências na organização da Instituição conduziram a uma aceleração impressionante de evoluções que estavam em curso ou mesmo apenas numa fase embrional.

Para além do orgulho de, juntos, termos conseguido **manter um nível de atividade quase equivalente ao conhecido anteriormente, continuar os projetos em curso e oferecer, simultaneamente, as mais elevadas condições de segurança sanitária**, a gestão deste período inédito para a instituição deixa antever **transformações duradouras e positivas** na maneira de apreender os métodos de trabalho, e mesmo a própria relação de trabalho, bem como as potencialidades da presença virtual.

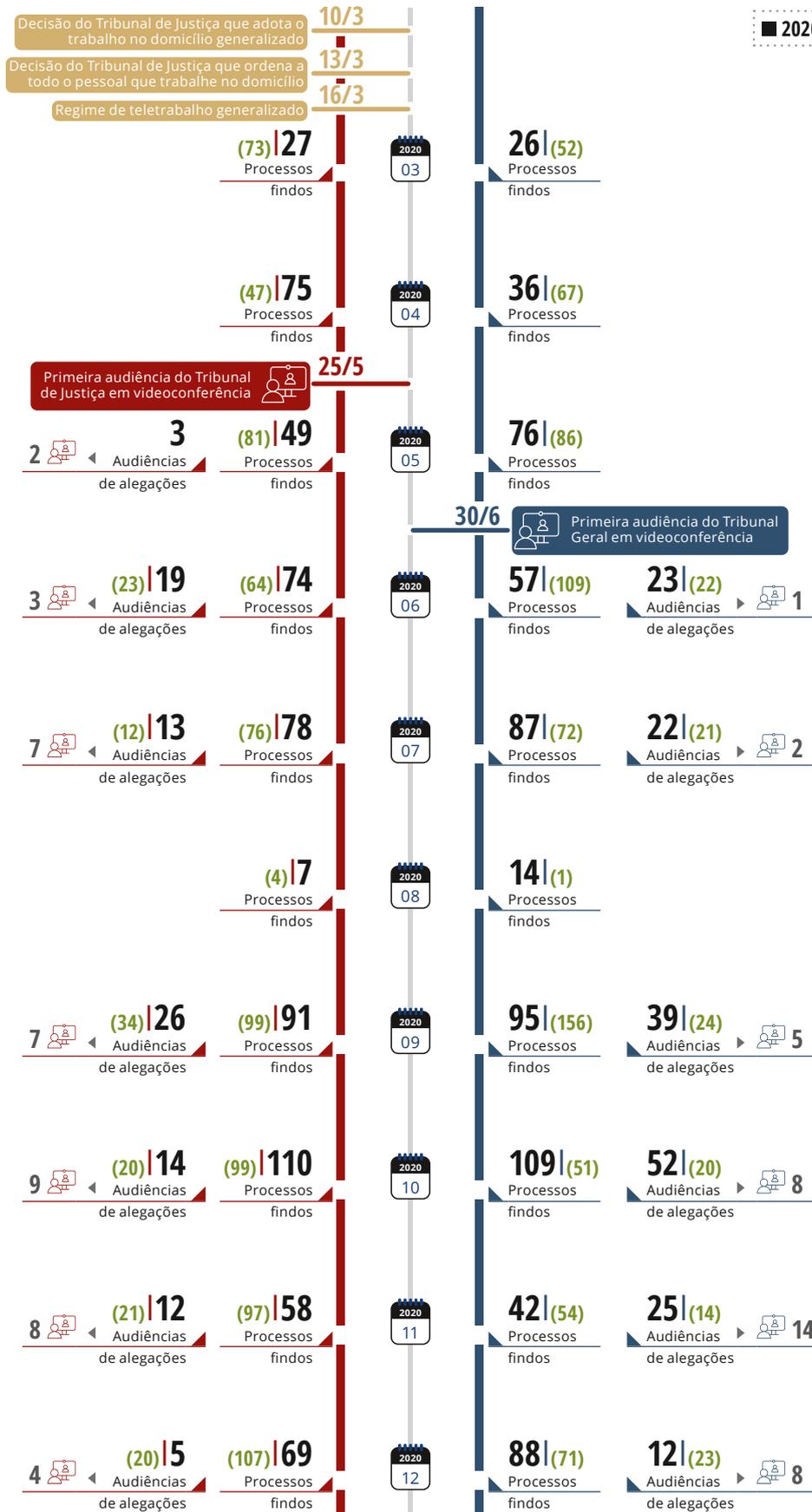
O trabalho no domicílio (total ou parcial) constitui uma realidade para todo o pessoal desde 16 de março de 2020. À medida que esta organização imposta pelas circunstâncias foi sendo implementada, **os desafios de uma nova era** emergiram naturalmente: desmaterializar e simplificar os fluxos decisórios, favorecer a autonomia dos colaboradores e assegurar a qualidade das suas

prestações, rever o equilíbrio entre vida profissional e vida privada, envolver-se estreitamente na e com a instituição, aproximar-se dos interlocutores externos — institucionais ou cidadãos — graças às oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias.

Uma vez passados os constrangimentos ligados à pandemia, caberá à instituição **preservar os frutos destas evoluções, no contexto de um regresso a uma vida profissional cujas condições serão novas e enriquecidas**. Os obstáculos que foi necessário ultrapassar são também experiências que nos tornaram individual e coletivamente mais fortes, responsáveis e solidários. E, se a instituição foi capaz de enfrentar com sucesso um contexto tão desfavorável, foi graças ao empenho e à coesão dos seus colaboradores, bem como à dedicação e solicitude das suas chefias. Poderá contar amanhã com estas qualidades para preparar a reintegração do seu pessoal e fazer parte de um ambiente em que a mobilidade e a responsabilidade figurarão entre os parâmetros renovados da sua organização.



Alfredo Calot Escobar
Secretário do Tribunal de Justiça



B | Fases da gestão da crise

Considerando a situação sanitária na União Europeia e tendo em conta as medidas adotadas pelas autoridades do Luxemburgo e dos outros Estados-Membros, o Tribunal de Justiça decidiu que, de 10 de março em diante, as funções que se prestassem a isso seriam executadas a partir do domicílio das pessoas que as deviam realizar. Em **13 de março de 2020**, tendo em conta a evolução da situação sanitária na Europa e a fim de evitar a propagação do vírus, mantendo simultaneamente a sua atividade jurisdicional, o Tribunal de Justiça deu instruções ao seu pessoal para **trabalhar no domicílio de 16 de março em diante**, com exceção das pessoas chamadas a desempenhar funções críticas. O imperativo da instituição era proteger o seu pessoal e os participantes nas audiências limitando, ao máximo, as consequências negativas da situação provocada pela pandemia de COVID-19 para os cidadãos e para a administração da justiça na Europa. A fim de assegurar a continuidade do serviço público da justiça europeia e o prosseguimento dos processos, a instituição enfrentou um desafio tecnológico e humano inédito.



Regime
de teletrabalho
generalizado

Regras implementadas em março de 2020

Com o apoio das estruturas e procedimentos estabelecidos para gerir as situações de crise, **foram adotadas todas as disposições para evitar a frequência dos edifícios do Tribunal de Justiça, permitindo simultaneamente que as atividades das jurisdições e dos serviços prosseguissem** em condições tão próximas quanto possível das aplicáveis em tempos normais e necessariamente adaptadas às circunstâncias excecionais.

→ Proteção do pessoal

De 13 de março de 2020 em diante, a instituição **deu instruções ao seu pessoal para não se deslocar aos edifícios do Tribunal, salvo em casos pontuais e necessários**. A implementação precoce de uma estratégia de disponibilização de material informático permitiu dar acesso à distância a uma grande maioria dos membros do pessoal a partir do mês de março e, progressivamente, à sua totalidade nas semanas que se seguiram.

→ Prosseguimento da atividade jurisdicional

Inicialmente prevista por um período que terminava em 27 de março, a suspensão das audiências de alegações teve de ser prolongada **até 25 de maio** em razão das restrições às deslocações em vigor. As Secretarias das duas jurisdições entraram em contacto com os representantes das partes para os informar destes adiamentos e esclarecer sobre as modalidades de prosseguimento dos processos. Foi criada uma página no sítio Web da instituição.

No entanto, o tratamento dos **processos judiciais urgentes** foi assegurado durante este período e os processos em condições de ser julgados continuaram a ser tratados. **Entre 16 de março e 25 de maio, o Tribunal Geral terminou 51 processos, o Tribunal de Justiça proferiu 79 acórdãos e foram lidas 47 conclusões.**

O tratamento dos processos foi adaptado às circunstâncias: decisões tomadas através de procedimento escrito, perguntas escritas dirigidas às partes, organização de audiências de prolação de acórdãos e de leitura de conclusões agrupadas num dia por semana, adaptação das condições de abertura de uma conta de acesso e-Curia (aplicação que permite a apresentação e a notificação de atos processuais por via eletrónica).



Reinício das audiências e reintegração parcial do pessoal

Máximo de
30 %
dos efetivos
nos edifícios

Regras adaptadas a partir de maio de 2020

→ Reinício das audiências de alegações

As audiências de alegações **retomaram em 25 de maio de 2020**. Os serviços do Tribunal instituíram protocolos sanitários rigorosos a fim de permitir a realização das audiências nas melhores condições de segurança para todos os atores judiciais, incluindo o público, tendo em conta o princípio da natureza pública das audiências.

As partes que estavam impossibilitadas de se deslocar puderam excecionalmente pleitear à distância, em determinadas condições. Para o efeito, a instituição concebeu um sistema específico de videoconferência que permite a interpretação simultânea de e para as 24 línguas de processo. Foram igualmente adotadas medidas sanitárias específicas, nomeadamente em relação aos intérpretes que puderam trabalhar na cabina, mas à razão de uma pessoa por cabina.

O pessoal foi parcialmente reintegrado nas instalações do Tribunal a fim de permitir o cumprimento de tarefas que não podiam ser realizadas à distância, nomeadamente no contexto do reinício das audiências no Tribunal de Justiça e no Tribunal Geral. O trabalho no domicílio continuou a regra com o objetivo de limitar a presença das pessoas nos edifícios ao indispensável ao funcionamento da instituição, tendo em conta o reinício das audiências, ou seja, **entre 20 % e 30 % dos efetivos**.

No local, tiveram de ser respeitadas as regras mais estritas de higiene e distanciamento, definidas em concertação com o Serviço Médico da instituição.

Tendo em conta a melhoria da situação sanitária, este regime foi temporariamente objeto de um alargamento a partir de 21 de setembro, com base num limite correspondente ao número máximo, estabelecido em concertação com os médicos assistentes da instituição, de presenças diárias admitidas nos edifícios, a fim de garantir o efeito útil dos protocolos sanitários. O regime anterior de acesso aos edifícios da instituição apenas para efeitos da organização das audiências e reuniões de deliberação teve, no entanto, de ser reinstituído em 26 de outubro, devido à deterioração da situação sanitária no Luxemburgo.



C | Balanço da atividade do Tribunal de Justiça em tempos de pandemia

O prosseguimento da atividade jurisdicional do Tribunal de Justiça em tempos de pandemia traduziu-se em medidas implementadas para garantir o bom funcionamento da justiça europeia, mas também para continuar a informar os cidadãos da União sobre os seus direitos e a ação das jurisdições europeias. Seja através do desenvolvimento de um sistema que permitiu oferecer a possibilidade de pleitear à distância com interpretação simultânea, seja através de ações de comunicação interna e externa, o Tribunal de Justiça fez prova de iniciativa e adaptabilidade. Uma vez que o acesso aos edifícios da instituição foi interdito e depois sujeito a regras sanitárias estritas, a atividade normal das visitas do público e dos profissionais, bem como a consulta no local das obras da biblioteca tornaram-se necessariamente mais raras, mas foram encontradas soluções alternativas.

252
audiências
de alegações

Foi assegurado um total de **252 audiências de alegações** (que podem respeitar a vários processos julgados pela mesma formação de julgamento) **entre 25 de maio e 22 de dezembro de 2020**. Entre elas, **40 audiências no Tribunal de Justiça** em que intervieram partes à distância (entre uma e quatro) e **38 audiências no Tribunal Geral em que intervieram partes à distância** (entre uma e três).



Audiências por
videoconferência
(entre 25 de maio
e 22 de dezembro)

A vida institucional e a atividade administrativa também não foram interrompidas: a instituição acolheu, entre março de 2020 e dezembro de 2020, vários **novos membros**. A entrada em funções do novo advogado-geral francês, Jean Richard de la Tour, deu origem a uma inovação: **a sua prestação de juramento decorreu à distância**, através de ecrãs, na presença do presidente K. Lenaerts, do primeiro advogado-geral M. Szpunar e do secretário A. Calot Escobar. Posteriormente, puderam deslocar-se ao local, para aí prestar juramento perante o Tribunal de Justiça, Athanasios Rantos, advogado-geral grego, em 10 de setembro, Jan Passer, juiz checo no Tribunal de Justiça, e Ineta Ziemele, juíza letã no Tribunal de Justiça, em 6 de outubro, sempre com as medidas de proteção sanitária necessárias.

40
no
Tribunal de Justiça

38
no
Tribunal Geral



Todos os serviços da instituição tiveram de adaptar o seu modo de comunicação interna a partir do mês de março. Foi recorrendo à videoconferência que as equipas puderam reunir-se e prosseguir o seu trabalho à distância. Assim, foram organizadas mais de **150 videoconferências ou audioconferências**, em média, **por semana**, para reuniões internas ou interinstitucionais.



150
videoconferências
ou audioconferências
por semana

No que respeita à comunicação externa, o Tribunal instituiu um conjunto de ações à distância graças à exploração das redes sociais e dos meios tecnológicos, a fim de chegar tanto aos públicos especializados ou profissionais como ao grande público e de as suas decisões poderem continuar a receber uma difusão adequada ([v. p. 76](#)).

O Tribunal de Justiça também organizou **29 eventos protocolares** presenciais no respeito de exigências particularmente elevadas, bem como cinco visitas oficiais e **cinco audiências solenes**, cuja realização obedece a regras muito precisas. Neste contexto, 171 magistrados nacionais puderam ser recebidos pelo Tribunal de Justiça. Embora estas visitas tenham ocorrido, na sua maioria, antes das restrições de acesso impostas pela luta contra a propagação do coronavírus, o Tribunal de Justiça pôde pontualmente acolher certos eventos incontornáveis (compromisso solene dos Membros da Procuradoria Europeia em 28 de setembro, audiência solene de entrada em funções dos juízes Ineta Ziemele e Jan Passer em 6 de outubro), cujo procedimento teve de ser adaptado à luz das restrições sanitárias.



29
eventos
protocolares

Por último, os Membros e o pessoal da instituição podem recorrer ao acervo da Biblioteca, constituído por **285 000 volumes** (incluindo 155 000 obras relacionadas principalmente com o direito da União Europeia), mais **de 6 300 livros eletrónicos, 490 assinaturas** de publicações periódicas em formato impresso e várias centenas em formato eletrónico acessíveis através de bases de dados (mais de uma centena). No contexto da publicação da jurisprudência, foram publicados 35 019 documentos na Coletânea em 2020. Desde 13 de março de 2020, o *Information desk* implementou diferentes meios de utilização à distância de recursos documentais para compensar o encerramento da sala de leitura aos utilizadores (159 digitalizações a pedido e 724 obras emprestadas através do Biblio-drive, um dispositivo autónomo para empréstimo e devolução de obras).



5
audiências
solenes





As audiências de alegações à distância

Para responder às restrições de deslocação impostas pelos Estados-Membros, a instituição concebeu um sistema de videoconferência que permite, excecionalmente, aos representantes das partes que não se podem deslocar fisicamente ao Luxemburgo participar à distância na audiência, no respeito do multilinguismo. Dois utilizadores deste sistema partilham a sua experiência a este respeito.

Pleitear à distância

Testemunho da agente do Governo, representante da República da Letónia nos processos no Tribunal de Justiça, Viktorija Soņeca, diretora, Ministério da Justiça da República da Letónia



«Tenho a honra de ser convidada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) a partilhar a minha experiência na utilização da videoconferência no âmbito das audiências de alegações do Tribunal e partilhar as minhas impressões sobre este sistema.

Antes de mais, há que sublinhar que a transformação digital na União Europeia começou muito antes de 2020. No entanto, este ano, ficará na História não só pela COVID-19 e suas consequências, mas também pelo ponto de viragem que representa na digitalização e com a utilização da videoconferência no âmbito das audiências do TJUE.

Isto porque, se por um lado a lista das consequências negativas da COVID-19 é longa, a pandemia facilitou a aquisição de competências digitais e acelerou a implementação de soluções digitais no quotidiano. A este título, as empresas, instituições e indivíduos começaram a recorrer a soluções digitais tanto para melhorar o seu dia-a-dia como para trabalhar melhor e de forma mais eficaz e tornar a comunicação com os órgãos jurisdicionais nacionais e com o TJUE melhor.

Em 2020, os Estados-Membros e as partes nos processos pendentes no TJUE tiveram a possibilidade de participar, por videoconferência, nas audiências de alegações perante o Tribunal. Graças a esta tecnologia, os Estados-Membros e as partes puderam exprimir o seu ponto de vista durante as audiências de alegações e responder não só às questões colocadas pelo TJUE, mas também às questões e observações das outras partes e dos Estados-Membros. Tal como acontece numa audiência de alegações presencial, durante a videoconferência está disponível um serviço de interpretação, tornado possível pela imensa quantidade de trabalho prestado pelos intérpretes para traduzir em simultâneo as palavras proferidas nas

audiências para que todos os participantes possam compreender o que é dito.

A forma como as audiências de alegações são conduzidas não mudou, exceto a possibilidade de os agentes dos Estados-Membros e os representantes das partes permanecerem nos seus países e participarem à distância. Tal possibilidade comporta, bem entendido, a sua quota-parte de vantagens, como a comodidade, a segurança e o ganho de tempo, evitando os trajetos, e de inconvenientes, como, por exemplo, a impossibilidade de se imbuir da alma do TJUE, essa formidável experiência, renovada cada vez que entramos numa sala de audiências da TJUE para pleitear, pessoalmente, perante o Tribunal de Justiça.

Sublinhe-se que o TJUE, ao tornar possível a utilização da videoconferência para audiências de alegações, demonstrou que se pode adaptar às circunstâncias e que os processos devem seguir o seu curso apesar da crise sanitária.»



Os desafios inéditos encontrados pelos intérpretes nas audiências



Testemunho de Ignasi Vancells Mora, intérprete de conferência *freelance*

A realização das audiências em que certas partes intervêm à distância teve repercussões importantes no trabalho dos intérpretes.

Um intérprete *freelance* da cabina espanhola que trabalha regularmente para o Tribunal de Justiça explica o que significou trabalhar como intérprete para as instituições europeias e, mais especificamente, para o Tribunal de Justiça, neste ano de 2020.

«O ano de 2020 tem sido atípico para todos. Para os intérpretes quem quer que sejam, a pandemia provocou, em primeiro lugar, uma paragem total das atividades devido, nomeadamente, ao cancelamento das reuniões internacionais. Quando da retoma das audiências, as condições de trabalho eram completamente diferentes. Para os intérpretes *freelance*, esta nova “normalidade” suscitou muitas questões: como se deslocar, tendo em conta as restrições de viagem, e como trabalhar em boas condições sanitárias e técnicas? A videoconferência, que permite atualmente organizar reuniões *online*, suscitou uma série de preocupações quanto à fiabilidade das ligações à distância e à qualidade do som, que raramente é equiparado ao da sala. É necessário duplicar o esforço para compreender os oradores e a fadiga chega mais depressa do que antes.

No entanto, considero que, no Tribunal de Justiça, as ligações à distância durante as audiências são geralmente de boa qualidade. É certo que é impossível garantir uma qualidade ótima a todo o tempo, mas, na minha opinião, tudo é feito para a alcançar, nomeadamente graças aos testes efetuados previamente com os intérpretes. Além disso, há um excelente trabalho de comunicação para informar, antecipadamente, as partes e os intérpretes das mudanças relacionadas com as novas modalidades de trabalho e dos preparativos necessários. Os intérpretes *freelance* são claramente informados a este respeito no momento da celebração do contrato.

A instituição fez esforços notáveis para garantir as melhores condições de trabalho possíveis. Fiquei impressionado com a seriedade e o rigor das medidas sanitárias: além do que é habitualmente feito, os intérpretes não partilham objetos (computadores portáteis, auscultadores) nem o escritório.

Já nem sequer partilhamos a mesma cabina, pelo que agora é muito mais difícil comunicar ou simplesmente ouvir a interpretação dos nossos colegas. Isto pode obstar à uniformidade da terminologia que utilizamos. Temos de nos coordenar antecipadamente. Perante uma ou outra dificuldade (uma questão terminológica, um problema técnico, etc.), é mais complicado ajudarmo-nos mutuamente enquanto interpretamos. Para algumas questões, comunicamos por gestos, para outras, por telemóvel ou por mensagens instantâneas.

Neste contexto, a preparação da audiência é fundamental e o Tribunal de Justiça é, aliás, a única instituição onde os intérpretes AIC lhe dedicam um dia de trabalho, à semelhança dos intérpretes permanentes. Sobre este aspeto, não notei praticamente nenhuma diferença desde a pandemia. Os nossos colegas continuam a estar igualmente disponíveis, embora o correio eletrónico e os SMS sejam talvez mais utilizados e já não existam conversações informais nos corredores.

Creio que, no início, muitos ficaram assustados antevedendo as consequências que a pandemia podia ter na nossa profissão. Mas, passado o choque dos primeiros instantes, foram encontradas soluções e adaptámo-nos para sair do impasse.»





As relações com o público

O diálogo com os profissionais do direito e o grande público continuou em 2020. Embora os canais tradicionais se tenham mantido, esse diálogo intensificou-se no modo virtual, nomeadamente graças aos serviços de videoconferência e às plataformas de redes sociais.



127
grupos
de visitantes

ou seja,
3 729
pessoas



21
visitas
virtuais

ou seja,
798
pessoas

O recurso aos meios de comunicação tradicionais, pela Direção da Comunicação, prosseguiu, mas o acento foi colocado na utilização reforçada dos meios de comunicação social. **Entre 16 de março e 22 de dezembro de 2020**, foram publicados **142 comunicados de imprensa**. As contas no Twitter e no LinkedIn (em francês e inglês) do Tribunal foram utilizadas para relatar a atualidade do Tribunal: **foram enviadas 668 mensagens via Twitter** para alertar os «seguidores». Estas mensagens destinavam-se, nomeadamente, por um lado, a chamar a atenção para os principais processos tratados na semana seguinte e, por outro, a informar sobre a publicação dos comunicados de imprensa.

A organização de visitas é uma atividade importante para o Tribunal de Justiça no âmbito da sua política de abertura e difusão do conhecimento em relação não só aos profissionais do direito e aos estudantes em direito, mas também aos cidadãos europeus. As medidas sanitárias instituídas a partir de março de 2020 puseram um travão na organização dessas visitas e no acolhimento de visitantes. Embora os números globais — **127 grupos** para um total de **3 729 visitantes** — sejam inevitavelmente inferiores aos dos anos anteriores (18 099 pessoas em 2019), o Tribunal de Justiça conseguiu, mais uma vez, encontrar novos meios para tornar os seus edifícios e as suas atividades acessíveis à distância. Assim, propôs encontros em plataformas digitais com os agentes do Tribunal de Justiça que permitem [a visita virtual do complexo imobiliário do Palácio](#), bem como **webinars** organizados «por medida» em dois dias, com a participação de membros, referendários e administradores do Tribunal de Justiça. Estes **webinars** permitiram a **798 pessoas**, no âmbito de **21 visitas virtuais**, beneficiar de apresentações.

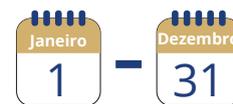


O Tribunal de Justiça, por intermédio da Direção da Comunicação, divulgou **173 comunicados de imprensa** (num total de **2 292 versões linguísticas**) a fim de informar profissionais e grande público (**3 366 destinatários** inscritos nas listas de difusão por correio eletrónico) das suas decisões, mas também dos acontecimentos que marcaram a vida da instituição. O sítio curia.europa.eu recebeu mais de **6,6 milhões de visitas** e **foram consultados mais de 27 milhões de páginas**.

A instituição continuou presente nas redes sociais tendo transmitido **702 tweets no Twitter** através das suas duas contas em francês e inglês. Também foram publicadas **273 mensagens no LinkedIn**.

Tendo em conta a impossibilidade de organizar encontros presenciais, como o Dia Portas Abertas anual, foi decidido utilizar as potencialidades dos meios de comunicação social para dar a conhecer ao público de todo o mundo o funcionamento do Tribunal de Justiça. Assim, foram organizados **três eventos virtuais** exclusivamente nos meios de comunicação social por ocasião do **Dia da Europa** (9 de maio), do **Dia Europeu da Justiça** (24 de outubro) e do **aniversário da primeira instalação do Tribunal de Justiça** (4 de dezembro): apresentações de acórdãos do Tribunal de Justiça, animações sobre determinados temas da jurisprudência, perguntas-respostas. Devido a estes três eventos, o número de seguidores do Tribunal de Justiça não parou de crescer durante o ano para ultrapassar os **90 000 seguidores no LinkedIn** e os **100 000 seguidores no Twitter**. Estes três acontecimentos geraram, **no Twitter**, um total de **1 713 000 visualizações** (número de vezes que os utilizadores viram o *tweet*) e, **no LinkedIn**, **258 000**.

Em paralelo, foram organizadas para os jornalistas **conferências de imprensa online** consagradas à atualidade processual. As 11 conferências de imprensa reuniram um total de **94 jornalistas**.



173

comunicados
de imprensa

2 292

versões
linguísticas



702

mensagens
publicadas
via Twitter



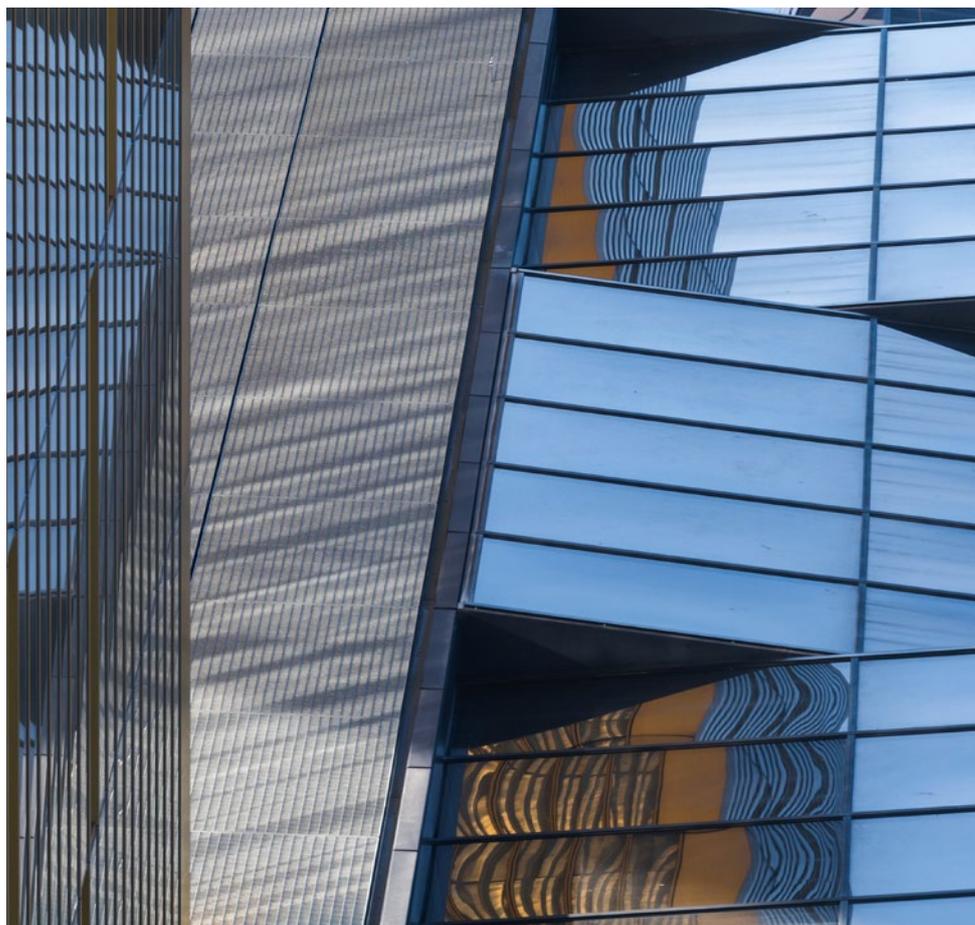
273

mensagens
no LinkedIn

17 174
pedidos
de informação
dos cidadãos

Em conformidade com a regulamentação aplicável, o Tribunal de Justiça deu **acesso aos seus documentos administrativos** e aos seus **arquivos históricos**, no âmbito de 103 pedidos. O Tribunal respondeu ainda a **17 174 pedidos de informação** dos cidadãos relativos tanto aos processos em curso como à jurisprudência, ao seu funcionamento ou às suas competências.

Por último, a Rede Judiciária da União Europeia, criada em março de 2017 por ocasião do 60.º aniversário dos Tratados de Roma e que agrupa os tribunais constitucionais e os supremos dos Estados-Membros, reuniu-se várias vezes por videoconferência no âmbito de dois grupos temáticos: «Inovação» e «Terminologia jurídica». Estas reuniões foram a ocasião para uma troca de informações sobre a utilização de novas tecnologias em apoio da atividade jurisdicional e para uma partilha de recursos de tradução suscetíveis de ser exploradas pelos órgãos jurisdicionais nacionais.





Contributo da Direção-Geral do Multilinguismo para a continuidade do funcionamento da instituição



Por Thierry Lefèvre, diretor-geral do Multilinguismo

O multilinguismo está no cerne da tramitação dos processos judiciais do Tribunal de Justiça. De outro modo, o cidadão não poderia aceder à justiça europeia nem à sua jurisprudência que, no entanto, é criadora de direitos e obrigações.

Assim, face à súbita ocorrência da crise sanitária, a Direção-Geral do Multilinguismo (DGM) tinha a obrigação de assegurar a missão de que está investida, no respeito pela segurança do pessoal.

Concretamente, enquanto a pandemia ainda estava latente, os primeiros meses do ano puderam decorrer sem problemas. A partir do final de fevereiro, a DGM ativou a sua célula operacional de crise e previu a aplicação dos seus planos de continuidade, em estreita coordenação com os outros serviços do Tribunal de Justiça e os gabinetes dos juízes e advogados-gerais.

Em 13 de março, três dias antes do confinamento nacional, todo o pessoal foi informado de que iria ser afastado dos edifícios do Tribunal de Justiça. Foi dada prioridade absoluta à proteção da saúde dos colegas e à prevenção da propagação do vírus. Uma vez assegurado este duplo objetivo, foi o objetivo da continuidade do serviço que guiou a ação da DGM. Embora, num primeiro momento, tenha sido necessário fazer prova de flexibilidade e criatividade para gerir os aspetos específicos desta crise, foi necessário, em seguida, fazer prova de resistência atendendo à duração imprevisível, e aliás ainda incerta, desta crise.

No que respeita especificamente à tradução jurídica, os objetivos tanto coletivos como individuais tiveram em conta, nos primeiros tempos do confinamento e quando a situação o justificava, a situação individual do pessoal da Direção-Geral (isolamento, filhos em casa, etc.). Sendo a crise geral, a diminuição temporária da capacidade foi compensada por uma redução da procura de traduções. Subsequentemente, as medidas organizacionais e o empenho de cada um, combinados com os benefícios de um investimento contínuo nas novas tecnologias e numa externalização otimizada, permitiram restabelecer a capacidade de produção, pelo que a continuidade do serviço não foi, em momento algum, comprometida.

No que respeita à interpretação, a questão da continuidade apresentou-se de forma diferente. Com efeito, as audiências tiveram de ser canceladas ou adiadas para uma data posterior a 25 de maio. O período de 13 de março a 25 de maio foi, portanto, aproveitado para elaborar um protocolo das audiências, com vista a garantir a segurança sanitária de todos os participantes, por exemplo, limitando a ocupação de cada cabina de interpretação a um único intérprete. Por outro lado, tendo em conta as dificuldades de deslocação com que os representantes das partes ainda se confrontavam, foi introduzido um sistema de participação nas audiências à distância, o que permitiu evitar um número considerável de adiamentos. Esta inovação representou um grande desafio técnico, cognitivo e organizacional, que foi enfrentado com sucesso (v. pp. [15](#) e [74-76](#)). Por último, o serviço de interpretação também se adaptou à interrupção das audiências, consagrando-se a diversas tarefas ligadas à formação e ao aperfeiçoamento profissionais (cursos de línguas, exercícios de interpretação e intercâmbios linguísticos *online*), bem como à promoção da profissão de intérprete no domínio do direito (*webinars* e módulos linguísticos).

A DGM apoiou-se assim no empenho e no sentido de responsabilidade do seu pessoal, na assistência mútua e no contributo decisivo das novas tecnologias para organizar a continuidade dos serviços de tradução jurídica e de interpretação.

Por último, a capacidade de adaptação da DGM é ilustrada pela desmaterialização dos fluxos, pela organização de formações e de reuniões à distância, incluindo para manter uma certa convivialidade e uma relação social indispensáveis ao bem-estar de todos, e por uma política de informação regular das pessoas através de mensagens de correio eletrónico do diretor-geral ou de *newsletters*.

O resultado está à altura dos esforços desenvolvidos. Com efeito, em 2020, e com o esforço de todos os intervenientes, as audiências de alegações programadas puderam ser interpretadas e as traduções necessárias puderam ser realizadas; o multilinguismo integral pôde ser assegurado, no interesse tanto dos litigantes como dos cidadãos, de forma quase normal, durante este ano extraordinariamente difícil para todos.



Tecnologias da informação à prova de pandemia



Por Raluca Peica, diretora das Tecnologias de Informação

O ano de 2020 ficará, para a Direção das Tecnologias da Informação (DTI), marcado por uma reatividade e uma adaptação excepcionais que farão dele um ano histórico.

Quando do início do teletrabalho generalizado, a principal prioridade foi dar aos serviços do Tribunal de Justiça a possibilidade de continuarem a trabalhar da forma mais eficaz possível apesar do contexto de confinamento.

Antes da instrução, dada em 13 de março de 2020 ao pessoal, de trabalhar no domicílio, já tínhamos equipado as nossas equipas de apoio para poderem responder às chamadas no seu domicílio. Por antecipação, vários dias antes da decisão de generalizar o teletrabalho a todo o pessoal do Tribunal de Justiça, metade do *help desk* já trabalhava a partir do seu domicílio, o que nos permitiu verificar se o serviço de apoio funcionava corretamente em modo de teletrabalho e estava pronto para apoiar os utilizadores que tinham de mudar de local de trabalho de um dia para outro. A fim de permitir a todos os utilizadores do Tribunal de Justiça disporem de um posto de trabalho que lhes permitisse trabalhar tanto em casa como no escritório, acelerámos, a partir do mês de fevereiro, o programa de mobilidade que estava em curso e equipámos todos aqueles que ainda não dispunham dos equipamentos necessários.

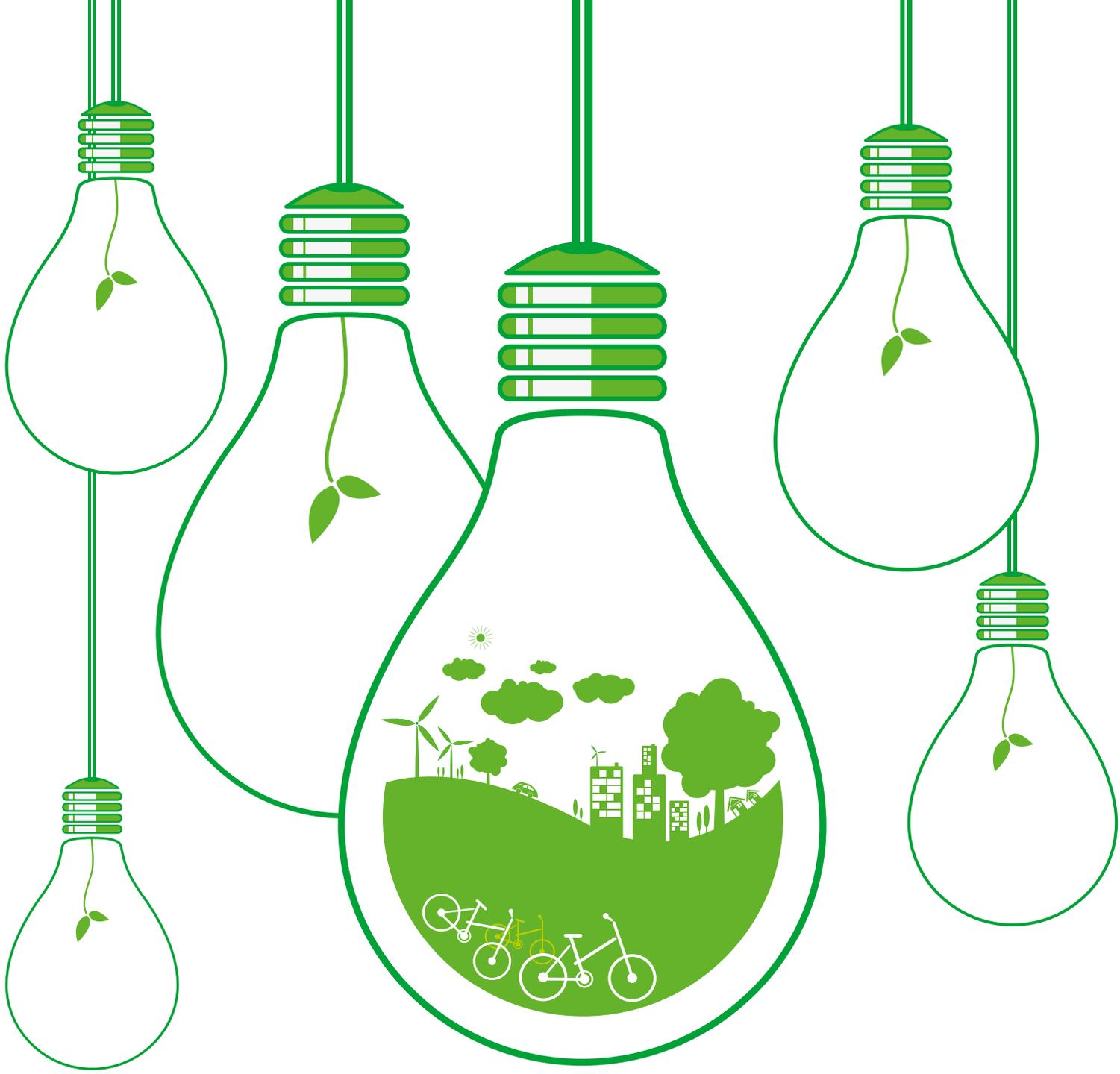
Alguns dias após o início do confinamento, multiplicámos por 10 a capacidade das nossas linhas de Internet para fazer face à explosão das necessidades de conexão entre o Tribunal de Justiça e o exterior. Isto pôde ser realizado graças à mobilização dos serviços envolvidos, que tudo fizeram para realizar esta operação num período extremamente curto.

Comunicação e colaboração foram as palavras-chave da nossa atividade durante a crise ligada à COVID-19, tanto para o trabalho judicial como para o trabalho administrativo e tanto internamente como com o exterior. As realizações mais visíveis são o novo serviço de videoconferência seguro instalado que permitiu organizar as reuniões de deliberação e conferências de secção (15 por semana), bem como as reuniões das direções da instituição (150 por semana). Também permitiu ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral realizarem 77 audiências com partes a intervirem à distância.

A crise ligada à COVID-19 colocou desafios, mas também deu a oportunidade para acelerar a transformação digital em curso na instituição. Assim, após termos concentrado, num primeiro momento, os nossos recursos na estabilidade dos serviços informáticos e de telecomunicações no contexto da crise, retomámos as nossas outras atividades e projetos a um ritmo normal, adaptando-os para responder às novas necessidades geradas pela crise, como, por exemplo, o reforço da autonomia dos utilizadores em relação aos instrumentos de teletrabalho. Apesar da situação de crise, também prosseguimos o nosso plano em matéria de transformação digital, designadamente no âmbito da condução do projeto do sistema integrado de gestão dos processos (SIGP), bem como sobre os programas de estabilidade operacional.

Assim, 2020 não foi um ano de manutenção do *statu quo* para a DTI, mas um ano de adaptação e de evolução.







4

**Uma instituição
respeitadora
do ambiente**

O Tribunal de Justiça da União Europeia prossegue desde há vários anos uma política ambiental ambiciosa, que pretende satisfazer as normas mais exigentes em matéria de desenvolvimento sustentável e de preservação do ambiente.

Como todos os anos, a instituição informa sobre a evolução dos indicadores mais recentes de que dispõe, a saber, os de 2019. O ano de 2020 será, por sua vez, um ano particular atendendo à incidência do trabalho no domicílio generalizado no impacto ambiental da Instituição. Tal será relatado no Panorama de 2021.

A condução dos projetos imobiliários da instituição assim como a gestão quotidiana dos meios e dos instrumentos postos à sua disposição pautam-se também pela preocupação constante do respeito pelo meio ambiente, de que é prova a obtenção do **registo EMAS** (Eco-Management and Audit Scheme), desde 2016.

O **registo EMAS**, criado por um regulamento europeu e conferido às organizações que cumpram condições estritas na sua política ambiental e nos seus esforços pela preservação do ambiente e pelo desenvolvimento sustentável, constitui assim um importante reconhecimento do compromisso ecológico do Tribunal de Justiça e dos seus elevados desempenhos ambientais.

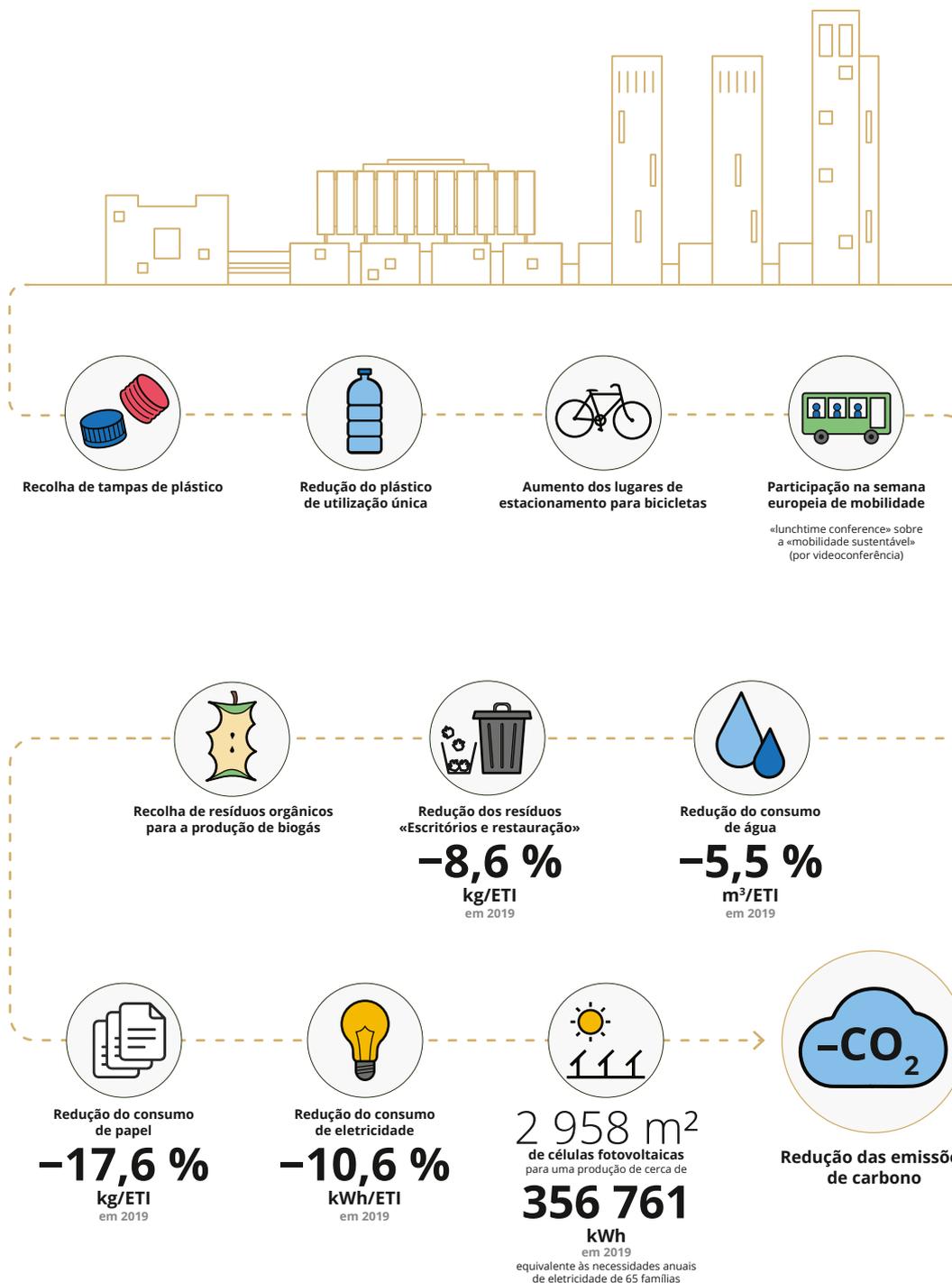
Na sua **Declaração ambiental anual**, o Tribunal de Justiça elabora um balanço detalhado do desempenho ambiental e dos projetos ecológicos atuais e futuros no seio da instituição.

Através de um **módulo de formação em linha**, o Tribunal de Justiça dirige-se a todos os recém-chegados para os informar dos aspetos ambientais do seu trabalho diário, sugerindo hábitos corretos do ponto de vista da informática e da automatização, da utilização da energia, da água e do tratamento dos resíduos, bem como das suas deslocações.

De entre as ações concretas, o Tribunal de Justiça fixou a si próprio o objetivo de eliminar completamente as **garrafas de plástico de utilização única** das salas de audiências, de deliberações e de reuniões ao longo do ano: a partir de novembro de 2020, suspendeu as respetivas encomendas.

A **aplicação «e-Curia»** (v. p. 24) para a troca de documentos judiciais entre os representantes das partes e as jurisdições da União tem um impacto ambiental positivo. A título de exemplo, se todas as páginas dos atos processuais transmitidos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal Geral por e-Curia em 2020 (mais de 1 300 000 páginas) tivessem sido apresentadas em formato papel com os seus conjuntos de cópias, isso teria gerado a produção de documentos, correspondentes a várias toneladas de papel, que, além disso, deveriam ter sido fisicamente transportados até ao Luxemburgo.





O **equivalente a tempo integral (ETI)** é uma unidade que permite medir a atividade profissional independente das disparidades em número de horas de trabalho por semana de cada agente, devido a diferentes fórmulas de trabalho.

Os **indicadores ambientais** para a água, os resíduos, o papel e a eletricidade correspondem aos do ano de 2019. As variações são quantificadas em relação a 2015, o ano de referência.





5

Um olhar
para o futuro

Após as mudanças ocorridas na instituição em 2020, 2021 anuncia-se como o ano da continuação dos projetos em curso, integrando as inovações resultantes da experiência de trabalho no domicílio no contexto de um regresso progressivo a modalidades de trabalho mais presenciais.

No contexto da desmaterialização, da simplificação e da racionalização dos fluxos documentais e decisórios, o projeto do sistema integrado de gestão de processos, cujo procedimento de adjudicação de contrato público terminou em 2020, conhecerá desenvolvimentos significativos com vista a uma implantação que permita ganhos de eficiência importantes tanto para as jurisdições como para os serviços ligados ao tratamento dos processos.

Os elementos positivos decorrentes da experiência de trabalho no domicílio generalizado, constatados nomeadamente por ocasião das sondagens realizadas junto do pessoal e dos chefes de serviço, serão objeto de uma reflexão de conjunto relativa às modalidades concretas de exercício parcial das funções no domicílio. Estas evoluções integrarão considerações relativas ao equilíbrio entre vida profissional e vida privada, ao acompanhamento da autonomização dos colaboradores com um objetivo tanto de bem-estar do pessoal como de qualidade das prestações fornecidas, bem como aos meios de assegurar, neste contexto, a coesão do pessoal e o desenvolvimento da sua relação com a instituição.

As tecnologias de presença virtual, intensivamente exploradas em 2020, servirão de alicerce para um projeto de diversificação da oferta de acolhimento dos visitantes. O objetivo deste projeto é oferecer aos visitantes externos, para quem viajar para o Luxemburgo constitui um entrave à descoberta do Tribunal de Justiça (nomeadamente por razões de distância geográfica, com o seu impacto no que ao tempo e custos, incluindo ecológicos, diz respeito), a possibilidade de se deslocarem virtualmente para as instalações da instituição para participarem numa visita à distância. O programa proposto incluirá sequências de vídeo, uma visita comentada dos edifícios, bem como encontros interativos com membros do pessoal da instituição. Com este programa de visita à distância, a instituição pretende oferecer ao maior número de pessoas os meios para tomarem conhecimento do seu papel no sistema institucional europeu e da sua contribuição para a ordem jurídica da União, na prossecução de um objetivo democrático. Num primeiro momento, o ano de 2021 assistirá ao lançamento de uma fase-piloto com um número limitado de grupos do público jovem (15-18 anos), antes de se alargar e adaptar a oferta a outros tipos de público.







6

**Fique
em contacto!**

ACEDA AO PORTAL DE PESQUISA DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL GERAL ATRAVÉS DO SÍTIO CURIA



curia.europa.eu



ACOMPANHE A ATUALIDADE JURISPRUDENCIAL E INSTITUCIONAL



- consultando os [comunicados de imprensa](#)
https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7052
- subscrevendo o [feed RSS](#) do Tribunal de Justiça
curia.europa.eu/jcms/RSS
- seguindo a **conta Twitter** da instituição: [couruepresse](#) ou [eucourtpress](#)
- seguindo a conta [LinkedIn](#)
<https://www.linkedin.com/company/european-court-of-justice>
- descarregando a App CVRIA para *smartphones* e *tablets*
- consultando a [Coletânea de Jurisprudência](#)
https://curia.europa.eu/jcms/jcms/P_106308



PARA SABER MAIS SOBRE A ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO

- consulte a página relativa ao [Relatório Anual 2020](#)
curia.europa.eu/jcms/AnnualReport
 - Panorama do Ano
 - Relatório sobre a Atividade Judiciária
 - Relatório de Gestão
- veja as [animações no YouTube](#)



ACEDA AOS DOCUMENTOS DA INSTITUIÇÃO

- **arquivos históricos**
curia.europa.eu/jcms/archive
- **documentos administrativos**
curia.europa.eu/jcms/documents



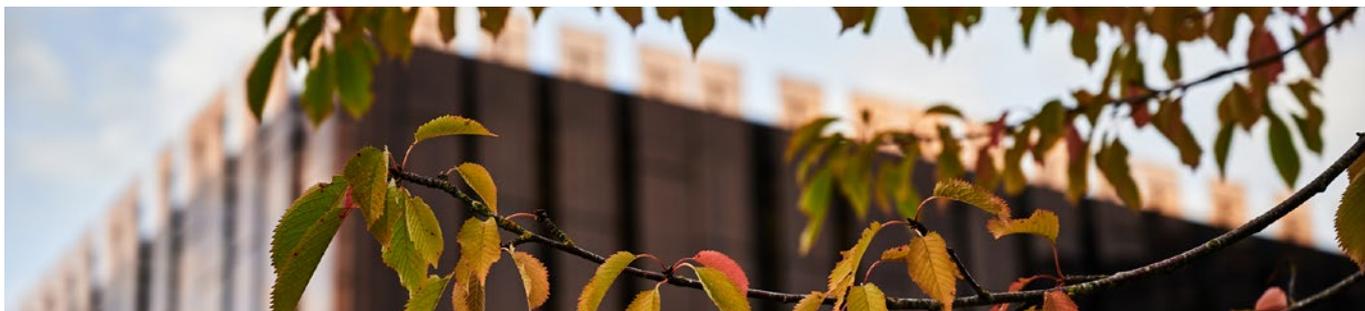
VISITE A SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

- A instituição proporciona aos interessados **programas de visitas** especialmente concebidos em função do interesse de cada grupo (assistir a uma audiência, visita guiada aos edifícios ou às obras de arte, visita de estudo)
curia.europa.eu/jcms/visits
- Graças à **visita virtual dos edifícios**, também poderá sobrevoar o complexo imobiliário e entrar nele sem sair de casa
curia.europa.eu/visit360/



PARA QUALQUER INFORMAÇÃO RELATIVA À INSTITUIÇÃO

- Escreva-nos através do **formulário de contacto**
curia.europa.eu/jcms/contact





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

Tribunal de Justiça
L-2925 Luxemburgo
Tel. +352 4303-1

Tribunal Geral
L-2925 Luxemburgo
Tel. +352 4303-1

O Tribunal de Justiça na Internet: curia.europa.eu

Manuscrito terminado em março de 2021
Dados referentes a 31 de dezembro de 2020

Nem a instituição nem nenhuma pessoa atuando em nome da instituição é responsável pela utilização que possa ser feita das informações dadas nesta publicação.

Luxemburgo: Tribunal de Justiça da União Europeia
Direção da Comunicação
Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Fotos: © União Europeia, 2019-2021; Shutterstock
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

É proibida a utilização ou reprodução de fotografias ou de outros documentos de cujos direitos de autor a União Europeia não seja titular sem a autorização dos titulares dos direitos de autor.

Print	QD-AQ-20-101-PT-C	ISBN 978-92-829-3709-9	ISSN 2467-1398	doi:10.2862/53427
PDF	QD-AQ-20-101-PT-N	ISBN 978-92-829-3590-3	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/121201
HTML	QD-AQ-20-101-PT-Q	ISBN 978-92-829-3567-5	ISSN 2467-1622	doi:10.2862/4610



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Direção da Comunicação
Unidade Publicações e Meios de Comunicação Eletrónicos

Abril de 2021

